

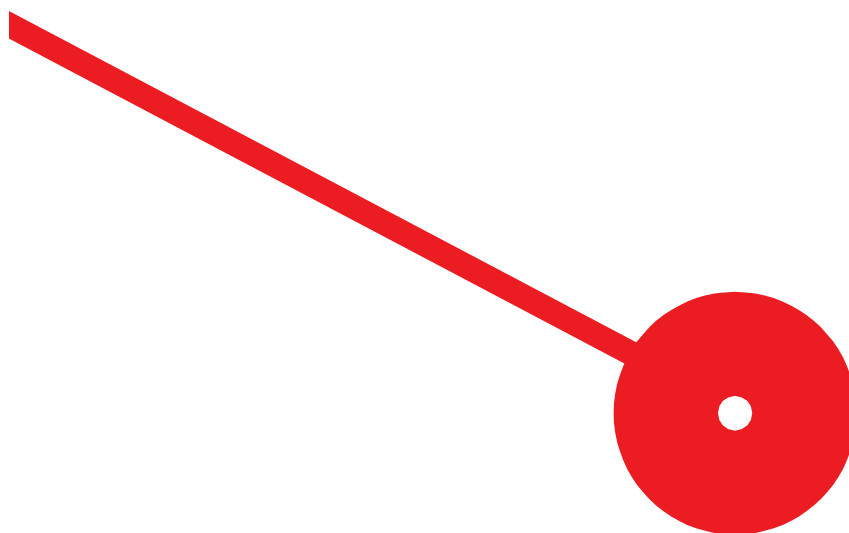


Evasão Fiscal: A Perspetiva dos Contabilistas Certificados e o Impacto para a Sociedade

Joana Maria Barroso Mateus

“Versão final (Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri)”

10/2023

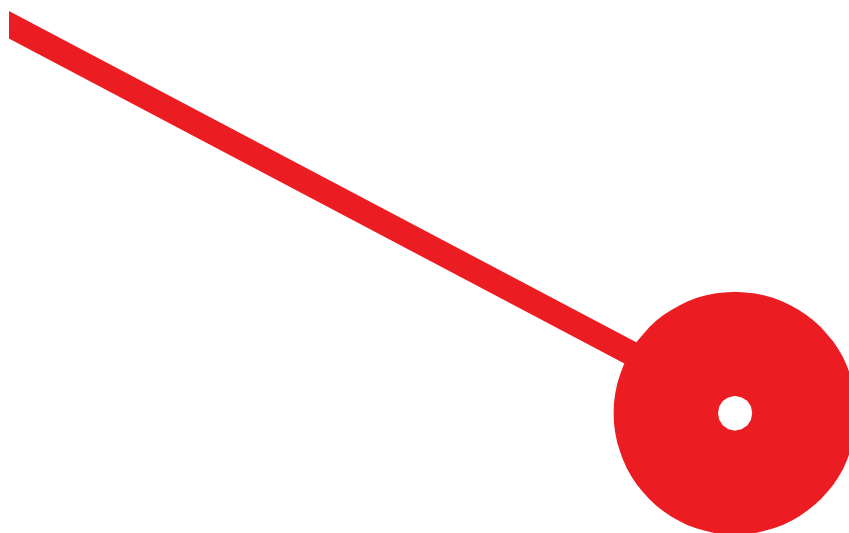




Evasão Fiscal: A Perspetiva dos Contribuintes Certificados e o Impacto para a Sociedade

Joana Maria Barroso Mateus

Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação do Professor Doutor José de Campos Amorim



Agradecimentos

Quero agradecer com muito carinho a todos os que contribuíram para a concretização desta etapa. Para concretizar este objetivo foi necessário muita dedicação e apoio de muitas pessoas que sempre estiveram comigo.

Aos meus pais, que sempre me apoiarem em todas as minhas decisões, por serem um apoio incondicional e serem o meu alento. São um exemplo de coragem e de dedicação. O meu mais sincero obrigado, pelo incentivo, dedicação e paciência ao longo de todo o meu percurso académico e pessoal.

Ao meu irmão por ser o meu companheiro de todas horas, por ter estado sempre ao meu lado, por ter sempre acreditado em mim, e por ser sempre o meu porto seguro. Por me conhecer como ninguém. Sem ele nada seria possível.

Ao Rui, por me ter mostrado que tudo é possível, mesmo quando parece que o pior está a chegar. Será sempre o meu maior milagre. A força e a determinação dele serão sempre um incentivo para o resto da minha vida.

Ao Filipe, que me acompanha desde o ensino secundário. Sem ele não seria possível ter chegado até aqui. Por sermos o apoio um do outro mesmo quando só apetecia desistir. Sem o acompanhamento dele seria muito mais difícil.

As minhas amigas de longa data, só posso agradecer por toda a caminhada que realizaram comigo, onde o apoio e o incentivo delas foram cruciais para concretizar este objetivo.

Ao professor e orientador da dissertação, José de Campos Amorim, agradeço todo o apoio, toda a partilha e pelas valiosas contribuições para o presente trabalho.

A todos o meu obrigado!

Resumo

O problema da Evasão Fiscal é uma das principais prioridades do Estado Português, bem como da União Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. O impacto desta prática nas contas Públicas do Estado é reconhecido de forma negativa pela sociedade portuguesa.

Neste sentido, este estudo tem como objetivo analisar a perceção dos Contabilistas Certificados sobre a Evasão Fiscal em Portugal, e perceber qual o impacto que esta apresenta para a sociedade. Assim, para além de desenvolver os principais conceitos inerentes ao tema, o estudo realizado enquadrado na temática fiscal, pretende estudar, através de uma investigação, a opinião dos Contabilistas Certificados em relação a esta temática, assim como analisar os efeitos que estes comportamentos têm na sociedade portuguesa.

Para dar resposta a estes objetivos, o presente relatório adota uma metodologia quantitativa, recorrendo a uma amostra da população dos Contabilistas Certificados, portugueses, através da realização de um inquérito. Com esta metodologia pretende-se averiguar as opiniões e as atitudes dos contribuintes em relação às obrigações fiscais, bem como os fatores que influenciam estes comportamentos. Pretende-se ainda mostrar os impactos que este incumprimento tem na sociedade.

Palavras-chave: Evasão Fiscal; Contabilistas Certificados; Perceções e Impactos.

Abstract:

The problem of Tax Evasion and Fraud is one of the main priorities of the Portuguese State, as well as the European Union and the Organization for Economic Cooperation and Development. The impact this practice presents is negatively recognized by Portuguese society, as well as the negative impacts it presents on the State's public accounts.

In this sense, this study aims to analyze the perceptions of Certified Accountants about Tax Evasion in Portugal, and understand what impacts it has on society. Therefore, the study carried out in this report falls under the tax theme. Through this investigation we intend to study the opinions of Certified Accountants in relation to this matter. Throughout this report, in addition to developing the main concepts inherent to the topic under discussion, we also intend to analyze the effects that these behaviors have on Portuguese society.

To respond to these objectives, this report adopts a quantitative methodology, using a sample of the population of Portuguese Certified Accountants, through a survey. With this methodology, the aim is to ascertain the opinions and attitudes of taxpayers in relation to tax obligations, as well as the factors that influence these behaviors. In addition to these objectives, it is also intended to show the impacts that this non-compliance has on society.

Key words: Tax Evasion; Certified Accountants; Perceptions and Impacts.

Índice

CAPÍTULO I–INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Contextualização e Motivações	10
1.2 Objetivos, Metodologia e Resultados	11
1.3 Estrutura da Dissertação	11
CAPÍTULO II–REVISÃO DE LITERATURA.....	12
2.1 Enquadramento Teórico.....	12
2.2 A Fraude e a Evasão Fiscal.....	16
2.3 Principais Conceitos	16
2.3.1 Fraude Fiscal.....	18
2.3.2 Evasão Fiscal	20
2.3.3 Planeamento fiscal	21
2.3.3.1 O comportamento Intra Legem.....	22
2.3.3.2 O comportamento Extra Legem.....	22
2.3.3.3 O comportamento Contra Legem.....	23
2.4 Determinantes para a Fraude e Evasão Fiscal	25
2.5 O papel do Estado Português no combate a Evasão Fiscal.....	31
2.5.1 Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais.....	33
2.5.1 Medidas de Combate a Evasão Fiscal	34
2.5.2 Cláusula Geral Antiabuso	38
2.5.3 Normas Especiais Antiabuso	40
2.6 Os paraísos fiscais.....	42
2.6.1 Definição e características dos Paraísos Fiscais	42
2.7 Consequências da Evasão Fiscal.....	43
CAPÍTULO III–METODOLOGIA E ESTUDO IMPÍRICO.....	45
3.1 Objetivos da Investigação.....	45

3.2 Descrição da Investigação Empírica.....	45
3.3 Seleção de Dados e Amostra.....	47
CAPÍTULO IV –APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	50
4.1 Análise dos Dados a partir da população alvo	50
4.2 Análise dos Dados Obtidos.....	53
CAPÍTULO V– CONCLUSÕES	64
5.1 Conclusão	64
5.2 Limitações do Estudo.....	65
5.3 Perspetivas para Trabalhos Futuros	65
Referências Bibliográficas	67

Índice de Figuras

Figura 1 - Tipos de Comportamentos face ao pagamento de impostos	24
Figura 2 – Dados e Amostra do inquérito	48

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Questões de Investigação	45
Tabela 2 - Questões abordadas no inquérito	48

Índice Gráficos

Gráfico 1 - Inqueridos por género	50
Gráfico 2 - Inqueridos por idade	51
Gráfico 3 - Inqueridos por habilitações literárias	52
Gráfico 4 - Inqueridos por profissão	52
Gráfico 5 - A Evasão Fiscal pode ser aceite como forma de Planeamento Fiscal?.....	53
Gráfico 6 - A existência de lacunas nas normas fiscais é uma das principais justificações para a prática de Evasão Fiscal?	54
Gráfico 7 - A Evasão Fiscal pode estar relacionada com o Sistema Fiscal que coloca uma carga fiscal mais pesada sobre contribuintes com rendimentos mais elevados?.....	55
Gráfico 8 - A Evasão Fiscal tem impacto nas receitas do Estado?	57
Gráfico 9 - O facto de as receitas do Estado não serem bem distribuídas explica em parte a prática de Evasão Fiscal?	58
Gráfico 10 - Quanto menor for o controlo fiscal, maior é a probabilidade de existir Evasão Fiscal?.....	59
Gráfico 11 - A Evasão Fiscal é mais comum em alguns setores económicos específicos? ...	60
Gráfico 12 - Deveria o Estado intensificar o controle em relação à Evasão Fiscal, considerando os setores de atividade com maiores índices de evasão fiscal?.....	62

Lista de Abreviaturas

AT- Autoridade Tributária e Aduaneira

CGAA- Cláusula Geral Antiabuso Geral

CAAD- Centro de Arbitragem Administrativo

CPPT- Código de Processo Penal Tributário

CRS- Regime de Reporte de Informação Financeira

IRC- Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS- Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IS- Imposto do Selo

IVA- Imposto Sobre o Valor Acrescentado

IUC- Imposto Único de Circulação

LGT- Lei Geral Tributária

OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RGIT- Regime Geral das Infrações Tributárias

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização e Motivações

A Evasão Fiscal é um fenómeno social complexo que ocorre em diversos países. Este assunto possui grande relevância na política fiscal em toda a Europa. O interesse sobre este tema tem-se intensificado ao longo dos últimos anos, devido a uma crescente globalização da economia e à importância que os tributos realizados pelas pessoas singulares e coletivas tem nas receitas do Estado (Dias, 2019). O combate à Evasão Fiscal é uma obrigação do Estado por uma questão de justiça social (Viana, 2016).

Desta forma, escolhemos para tema da minha dissertação a Evasão Fiscal: a Perspetiva dos Contabilistas Certificados e o Impacto para a Sociedade. O presente estudo desenvolve-se sobre uma análise dos principais conceitos relacionados com a Evasão Fiscal e o papel do Estado no combate a Evasão Fiscal.

A Evasão Fiscal envolve a evitação deliberada do não pagamento de impostos devidos. Este comportamento corrompe não apenas as finanças públicas, mas também a equidade e a confiança nos sistemas tributários. A capacidade de os Estados oferecerem serviços essenciais depende diretamente da coleta dos impostos. Além disso, a Evasão Fiscal cria um ambiente de competição desigual, onde as empresas e os indivíduos que se recusam a cumprir com as suas obrigações fiscais apresentam uma vantagem injusta sobre aqueles que não o fazem.

Neste contexto, a pesquisa realizada desempenha um papel crucial na compreensão e na procura de soluções para este problema. O objetivo principal deste estudo é compreender quais as perceções dos contabilistas certificados sobre a evasão fiscal, com a finalidade de testar hipóteses importantes relacionadas a esse fenómeno. Através deste estudo, seremos capazes de identificar as tendências e os padrões no pensamento dos profissionais que estão intimamente envolvidos na gestão fiscal de empresas e indivíduos.

Assim, o estudo realizado releva-se de enorme importância na procura de soluções eficazes para o desafio contínuo da Evasão Fiscal, demonstrando o poder da pesquisa e da colaboração entre os profissionais e as entidades competentes para promover uma sociedade mais justa e economicamente sustentável.

1.2 Objetivos, Metodologia e Resultados

O objetivo principal deste estudo é compreender as percepções dos contabilistas certificados sobre a evasão fiscal, com a finalidade de testar questões importantes relacionadas a esse fenômeno. À medida que exploramos as conclusões deste estudo, seremos capazes de identificar tendências e padrões no pensamento dos profissionais que estão intimamente envolvidos gestão fiscal de empresas e indivíduos.

Para a realização deste estudo, adotamos uma metodologia quantitativa, através da realização de um inquérito para investigar as percepções dos profissionais da área da contabilidade sobre o tema. O inquérito é uma abordagem importante, uma vez que, através deste obtivemos dados importantes e diretos das partes envolvidas no sistema fiscal, fornecendo perspectivas críticas sobre um tópico de grande relevância.

1.3 Estrutura da Dissertação

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo é realizada uma introdução ao tema em estudo. Neste mesmo capítulo, é abordado as motivações que levaram ao desenvolvimento desta dissertação, bem como os objetivos que se pretende alcançar. Neste mesmo capítulo é evidenciado a metodologia utilizada e uma breve apresentação da estrutura da dissertação.

O segundo capítulo é dedicado a uma revisão da literatura, onde primeiramente é analisado os estudos já existentes sobre a temática, seguindo para tal uma linha temporal, e os conceitos inerentes ao tema, nomeadamente Evasão Fiscal e os seus determinantes, Planejamento Fiscal, paraísos fiscais, bem como o papel do Estado no combate à Evasão Fiscal.

No terceiro capítulo, é detalhado a metodologia utilizada, o processo de coleta de dados, a seleção da amostra e a apresentação do modelo utilizado para avaliação das questões.

No quarto capítulo realiza-se a análise estatística e são apresentados os resultados obtidos, que são utilizados para responder às questões definidas.

Por último, o quinto capítulo é constituído pelas principais conclusões do presente trabalho, bem como as principais limitações e ainda perspectivas para pesquisas futuras.

CAPÍTULO II – REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Enquadramento Teórico

O pagamento de impostos é um dever das pessoas singulares e coletivas. Estas devem adotar uma postura legal e de planeamento de forma a verem os seus custos minimizados. Quando os contribuintes violam as obrigações fiscais, por via da evasão fiscal ou fraude fiscal, este comportamento leva a um aumento das contribuições para os cumpridores, o que leva a um problema na equidade e nas receitas publicas (Arsénio, 2017).

A Constituição da República Portuguesa consagra os direitos fundamentais dos contribuintes, bem como os princípios pelo quais o estado se rege e as orientações políticas a que os órgãos devem obedecer. Todas as leis ordinárias devem respeitar a Constituição, e caso tal não aconteça estas são consideradas inconstitucionais.

Segundo Pereira (2009), o sistema fiscal *“é o conjunto de impostos existentes num certo espaço, reportando-se, sobre tudo, ao domínio normativo, ou seja, à legislação existente”*, que está presente no artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa quando estabelece que *“o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”* (Pereira, 2009).

A Fraude fiscal é um tema amplamente discutido, devido às suas consequências a nível financeiro, já que este comportamento resulta em perda de receitas para o estado, e o custo de prevenção associado é bastante alto. Contudo, as fraudes fiscais têm não só impactos nas finanças públicas, mas também no comportamento dos contribuintes. Este tipo de atos pode originar um sentimento de incerteza e de desconfiança nos contribuintes em relação ao uso das receitas fiscais que eles pagam. Esta incerteza pode levar a que os contribuintes que cumprem as suas obrigações fiscais tenham menos confiança no sistema e sejam mais críticos em relação à carga tributária que enfrentam.

Embora a evasão fiscal seja um tópico muito discutido nos dias de hoje, esta é uma prática que existe há milhares de anos. No terceiro século, os romanos mais poderosos enterravam as suas joias e peças de ouro para evitar o pagamento de imposto (Webber & Wildavsky, 1986). Assim, é possível vermos que a Evasão Fiscal não é um tema novo e tem como objetivo primordial reduzir os impostos cobrados pelas autoridades fiscais.

A Evasão Fiscal tem sido, como referido anteriormente, um tema de interesse de estudo há vários anos, contudo é um fenómeno altamente complexo para se conseguir mensurar, pois envolve comportamentos que são executados através de mecanismos complexos para que não sejam facilmente detetados, como por exemplo através do uso do sigilo bancário e através do aproveitamento indevido de benefícios fiscais. Infelizmente, grande parte dos dados cruciais para abordar esta temática estão geralmente presentes nas declarações fiscais de rendimento, é sendo altamente restrito o seu acesso público. Alguns países recusam-se mesmo a quantificar ou a permitir a quantificação deste fenómeno (Murphy, 2019).

A relação entre o aumento da Evasão Fiscal e o aumento da carga fiscal é uma questão de longa data que tem intrigado vários economistas, estudiosos e as autoridades fiscais. Remontando a 1920, o economista Taussig já sinalizava que, à medida que a carga tributária cresce, aumenta o risco de evasão fiscal e a possível desmoralização dos contribuintes (Taussig, 1920).

Em 1972, um marco importante neste campo de estudo foi estabelecido por Allingham & Sandmo, que apresentaram um dos principais modelos pioneiros para entender esta relação estratégica entre a carga tributária e a Evasão Fiscal. O estudo elaborado por estes visava examinar como a tributação está ligada à Evasão Fiscal, baseando-se na premissa de que os contribuintes menos avessos ao risco são mais propensos a evadir os impostos. Para alcançar uma melhor compreensão, o modelo incorporou variáveis cruciais como os níveis de rendimento, as taxas de imposto, a probabilidade de deteção por parte das autoridades fiscais competentes, bem como as penalidades associadas a Evasão (Allingham & Sandmo, 1972). O estudo realizado por estes autores abordou estas variáveis tendo em consideração duas perspetivas: uma estática, onde não considera o fator temporal, e outra dinâmica, onde as ações futuras impactam as decisões passadas. Este estudo pioneiro revelou a natureza da evasão fiscal, reconhecendo não apenas variáveis incluídas no modelo, mas também fatores sociais como a reputação, que influenciam de forma significativa os comportamentos dos contribuintes. Os resultados apontaram que a probabilidade de deteção e as penalidades associadas a este comportamento exercem uma influência negativa sobre a Evasão Fiscal. O estudo mostrou resultados inconclusivos no que diz respeito às taxas de juro e ao nível do rendimento, ou seja, a variação destas variáveis pode resultar tanto num aumento como numa diminuição da evasão fiscal. Passado dois anos desta publicação, Yitzhaki (1974) apresentou uma nota ao estudo

original que divergiu das principais conclusões apontadas por Allingham & Sandmo (1972). Enquanto, que, para os primeiros autores os impactos das taxas de juro influenciam de forma ambígua a evasão fiscal, este último defendeu no seu estudo, através das suas análises, que o aumento das taxas de juro levava a uma redução da evasão fiscal (Yitzhaki, 1974). Tanzi (1983) conduziu um estudo sobre a economia subterrânea nos Estados Unidos, abrangendo o período de 1930 a 1980, onde estabeleceu uma conexão entre a quantidade de dinheiro em circulação e a evasão fiscal, um tema anteriormente explorado por Gutmann (Gutmann, 1977). Segundo Tanzi, o aumento da carga tributária incentiva os contribuintes a explorarem atividades que facilitem a Evasão Fiscal. Muitas dessas atividades envolvem transações em dinheiro, como restaurantes, que permitem que o dinheiro circule sem deixar qualquer rasto fiscal. Estas atividades contribuem de forma contínua para o aumento da evasão fiscal e resulta em mais dinheiro mantido pelos indivíduos em circulação na economia (Tanzi, 1983).

Em 1991, Feinstein (1991) introduz variáveis socioeconômicas adicionais que afetam a evasão fiscal. No decorrer do seu estudo, este autor prova que a evasão tende a aumentar com o aumento da carga tributária e dos níveis de rendimento, mas reconhece a complexidade de analisar o efeito individual de cada uma dessas variáveis (Feinstein, 1991), alinhando-se com as conclusões de Allingham & Sandmo (1972).

A curva de Laffer é uma ferramenta que relaciona a carga fiscal com a Evasão Fiscal e com as receitas obtidas através dos impostos. Para Laffer, esta curva ilustra a ideias de que alterações nas taxas de imposto pode provocar dois efeitos bastante distintos nas receitas fiscais. O primeiro efeito, intitulado como o efeito aritmético, verifica-se quando oscilações negativas ou positivas na taxa de imposto resultam num ganho ou numa perda de receitas diretamente proporcionais à taxa. O segundo efeito, chamado de efeito económico, sugere que a redução das taxas de imposto pode ser benéfica, pois incentiva a atividade económica, aumentando o trabalho e a produção, o que, por sua vez, resulta num aumento das receitas fiscais. Numa perspetiva económica, um aumento das taxas de imposto pode desencorajar a participação em atividades em que o imposto seja muito elevado, levando assim a uma redução das receitas (Laffer, 2004). Assim, a Curva de Laffer fornece uma representação visual da relação entre a taxa de imposto e as receitas fiscais. O ponto máximo da curva indica o ponto em que um aumento adicional na taxa de imposto deixa de ser benéfico, uma vez que o efeito económico supera o efeito aritmético e as receitas começam a diminuir.

Richardson (2006) analisou vários fatores que influenciam a evasão fiscal como a idade, a educação, os sistemas fiscais de cada país, bem como a moralidade. Entre estes fatores, destacou-se a complexidade do sistema fiscal como uma das determinantes mais importantes. Quanto mais complexo for o sistema dos impostos, maior será a probabilidade de evasão, uma vez que se pode verificar mais dificuldades em entender ou cumprir as obrigações fiscais. Além da influência da complexidade, este autor observou que a educação desempenha um papel bastante relevante, uma vez que os países com níveis de educação superiores são associados a menor evasão. A moralidade fiscal e a justiça também foram consideradas importantes, uma vez que a percepção de que o sistema tributário é justo e que todos devem contribuir de forma justa pode afetar o comportamento dos contribuintes. Este mesmo autor, no seu estudo conclui que as diferenças da cultura existentes entre países podem resultar em níveis distintos de evasão fiscal (Richardson, 2006).

Desta forma, verificamos que existe uma relação positiva entre a carga fiscal e a Evasão Fiscal, o que significa que, à medida que a carga fiscal aumenta, a tentativa de evadir os impostos também cresce.

Um ponto importante a realçar é que o principal motivo para combater a Evasão Fiscal não é apenas identificar e punir aqueles que fogem aos impostos, mas tornar o sistema fiscal mais justo. Este ponto é crucial para garantir que todos os cidadãos contribuem de forma igualitária e justa para as receitas públicas. Ampliar a base tributária ou fazer com que mais pessoas e empresas paguem os seus impostos adequadamente é vista como uma solução benéfica que poderia resultar em maiores receitas fiscais e, potencialmente numa redução da carga fiscal para aqueles que já cumprem as suas obrigações fiscais (Alves, 2020).

Assim, através dos estudos acima mencionados percebemos que a Evasão Fiscal é um tema de enorme complexidade, e que são vários os fatores que influenciam os comportamentos dos contribuintes. O objetivo primordial passa por tornar o sistema tributário mais justo e eficiente, sendo a aplicação do sistema tributário uma estratégia com muito potencial para atingir este objetivo.

2.2 A Fraude e a Evasão Fiscal

A matéria fiscal é um tema de elevada complexidade. Segundo Pohlmann, devido a esta complexidade, a abordagem deste tema requer uma visão multifacetada e uma abordagem interdisciplinar por parte do Investigador (Pohlmann, 2006).

A evasão fiscal é um fenómeno mundial. O problema é especialmente agudo nas economias em desenvolvimento (Mcgee & Tyler, 2006). Quando a questão da evasão fiscal começou a ter destaque foram desenvolvidos uma série de estudos, sendo a evasão vista como resultado da escolha do contribuinte. Por um lado, o contribuinte pode declarar todo o seu rendimento, mas por outro pode optar por evadir, sendo que a sua recompensa está dependente de uma investigação por parte de uma autoridade fiscal competente para o efeito. O contribuinte estará mais ou menos propenso a evadir de acordo com a sua aversão ao risco (Traxler, 2010). Quando existem obrigações, existe também algo que faz parte da natureza do ser humano independentemente do lugar: o incumprimento dessas mesmas obrigações. Todos os contribuintes estão sujeitos a uma carga fiscal, e com o objetivo de ver essa carga fiscal reduzida recorrem muitas vezes a atos ilícitos através da Evasão Fiscal e da Fraude Fiscal.

As Administrações Fiscais têm-se deparado com grandes dificuldades, não apenas pela mobilidade de capitais que implica a necessidade de evitar que as transferências se realizem eliminando o pagamento do imposto, como também pela existência de países que permitem a adoção de medidas que são vistas como concorrência desleal, conseguindo atrair um maior número de transferências uma vez que estas não são tributadas (Amorim, 2007).

2.3 Principais Conceitos

A Evasão Fiscal e a Fraude Fiscal são dois comportamentos de incumprimento fiscal. A evasão fiscal refere-se ao escapamento do contribuinte à incidência tributária, no todo ou em parte, com partido tirado das próprias lacunas da lei fiscal, mas sem cometimento de crime. Por sua vez, a fraude fiscal é um escapamento que passa por um artifício usado com o propósito de violação da lei ¹. A Lei Geral Tributária (LGT) no n.º 2 do art.º 38.º define a evasão fiscal como sendo os *“atos ou negócios jurídicos essencial ou principalmente dirigidos, por meios*

¹ Disponível em: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/a-diferenca-entre-evasio-e-fraude/21523> .

artifícios ou fraudulentos e com abuso das formas jurídicas, à redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos que seriam devidos em resultado de factos, atos ou negócios jurídicos de idêntico fim económico, ou à obtenção de vantagens fiscais que não seriam alcançadas, total ou parcialmente, sem utilização desses meios, efetuando-se então a tributação de acordo com as normas aplicáveis na sua ausência e não se produzindo as vantagens fiscais referidas”.

A Evasão Fiscal e a Fraude Fiscal são uma preocupação com que o Estado Português e outras organizações como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) se tem deparado. Com a perda de milhões de receitas resultantes destes atos ilícitos têm sido implementadas várias medidas quer a nível nacional, quer a nível internacional (R. Correia, 2016). A fraude e evasão fiscal mantêm-se em níveis bastantes elevados, constituindo um dos mais graves problemas de ordem tributária (Pinto, 2017). Quando a Evasão Fiscal é implementada de uma forma contínua e significativa os seus efeitos negativos pioram, e é perceptível a redução dos valores arrecadados pelo Estado que comprometem de forma direta a sustentabilidade das finanças públicas do Estado de um país, que conseqüentemente se traduzem em inúmeras desvantagens resultantes desse ato (Slemrod, 2007). Uma vez que os valores arrecadados pelos cofres do estado diminuem, essa instabilidade pode levar a um aumento do imposto e a uma diminuição do investimento público e dos benefícios sociais, o que provocará impactos na população em geral por não se conseguir atuar só diretamente contra aqueles que não exerceram o pagamento do imposto (Pinto, 2017).

A facilidade que muitos contribuintes encontram para anularem ou diminuírem a sua carga fiscal incita outros cidadãos a terem o mesmo comportamento, o que provocará grandes conseqüências para a sociedade. Assim, verifica-se que o comportamento dos cidadãos é um fator importante na cobrança de impostos (Mcgee & Tyler, 2006). Como salientado por Lopes (2008), a prática destes atos de forma continuada leva a que tanto a economia como a sociedade sofram com as conseqüências negativas que surgem destas práticas, como por exemplo através da redução das receitas do Estado o que pode comprometer o desenvolvimento político orçamental (Lopes, 2008).

Desta forma, o Estado apresenta um papel fundamental de forma a realizar uma repartição justa do imposto, com o objetivo de não provocar oposições no pagamento do mesmo

(Pinto, 2017). O combate à evasão fiscal é, desta forma, uma obrigação do Estado, por uma questão de justiça social (Viana, 2016).

Um dos desafios significativos que surge ao explorar a Fraude Fiscal e a Evasão Fiscal está relacionado à sua terminologia. Desta forma, vários autores deram o seu contributo de forma a diferenciar fraude fiscal de Evasão Fiscal, estando sempre em harmonia com os princípios presentes no Regime Geral Infrações Tributárias (RGTI).

2.3.1 Fraude Fiscal

No artigo 103º nº1 do RGIT, está definido o conceito de fraude fiscal: *“Constituem fraude fiscal, punível com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias, as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias.”*

No mesmo artigo, no nº2, está definido as diferentes formas de fraude fiscal:

- “a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;*
- b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;*
- c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.”*

São vários os autores que propuseram uma definição para o conceito de Fraude Fiscal, entre eles Comín (2018), que define a Fraude Fiscal como uma decisão realizada pelos contribuintes de uma forma racional com o objetivo de obterem poupança fiscal, no qual o valor será superior ao gasto que teriam se não realizassem essa escolha (Comín, 2018). Por sua vez, segundo Kozic e Dedic (2012), verifica-se Fraude Fiscal quando um contribuinte não executa os pagamentos dos impostos da sua atividade económica (Kozic & Dedic, 2012). O conceito de Fraude Fiscal assume um carácter ilegal. Segundo Pereira (2020), é necessário esclarecer que a vontade de ver diminuídas as obrigações fiscais, não obriga a que se esteja perante um crime. Qualquer contribuinte está atraído a pagar menos imposto na sua atividade utilizando os

benefícios fiscais ou as deduções fiscais legais. Desta forma, é possível que os impostos a pagar de uma atividade económica se vejam reduzidos sem se praticar fraude fiscal e agindo-se de forma lícita (Escórcio, 2020).

A Fraude Fiscal é caracterizada como um planeamento *contra legem*, uma vez que viola a lei, atuando contra o que é estabelecido nas normas.

2.3.2 Evasão Fiscal

A Evasão Fiscal é definida no artigo 38º nº2 da LGT, como: *“construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustre o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas”*.

Muitas vezes este conceito pode ser confundido com a definição de planeamento fiscal abusivo, que apesar de contrariar normas é vista como uma forma lícita, mas ilegítima de realizar poupança fiscal (Amorim, 2007). Contudo, o conceito de evasão fiscal é visto como uma conduta dolosa e ilícita, que pretende atrasar ou reduzir o pagamento das responsabilidades fiscais, através “do recurso a omissão ou falsidade de informações nas declarações de rendimentos, envolvendo situações de omissão de operações contabilísticas, inserção de elementos inexatos, aproveitamento ilegítimo de benefícios fiscais, alteração de documentos fiscais relativos a operações de vendas ou prestações de serviços, não emissão de faturas ou documentos equivalentes” (Sá, 2021)

2.3.3 Planeamento fiscal

Não existe uma definição concreta e evidente sobre o conceito de planeamento fiscal. Esta nomenclatura varia de autor para autor. Vários autores considerem que planeamento fiscal é um sinónimo de fuga ao pagamento de um determinado imposto de forma ilícita. Esta prática é censurável tanto quando analisada do ponto de vista ético como do ponto de vista legal, e é punível com base nos termos definidos pelos códigos fiscais de cada um dos países.

Germano Marques da Silva citado por Silva afirma que o *“planeamento fiscal é a ordenação dos atos dos contribuintes em conformidade com a lei tributária, tendente ao não pagamento, ao menor pagamento ou ao pagamento mais distante, pressupõe sempre o respeito da lei e, por isso, não se verifica qualquer ilegalidade. Tal conduta não se confunde com a sonegação fiscal que consiste em procedimento fraudulento capaz de iludir o fisco para eximir o contribuinte ao pagamento do imposto devido”* (A. F. Silva, 2008).

Na vertente legislativa o artigo 3º do DL 29/2008 de 25 de fevereiro², considera:

“Planeamento fiscal é qualquer esquema ou atuação que determine, ou se espere que determine, de modo exclusivo ou predominante, a obtenção de uma vantagem fiscal por sujeito passivo de imposto. Esquema como qualquer plano, projeto, proposta, conselho, instrução ou recomendação, exteriorizada expressa ou tacitamente, objeto ou não de concretização em acordo ou transação. Atuação qualquer contrato, negócio ou conjunto de negócios, promessa, compromisso, estrutura coletiva ou societária, com natureza vinculativa ou não, unilateral ou plurilateral bem como qualquer operação ou ato jurídico ou material, simples ou complexo, realizado, a realizar ou em curso de realização. Vantagem fiscal é a redução, eliminação ou diferimento temporal de imposto ou a obtenção de benefício fiscal, que não se alcançaria, no todo ou em parte, sem a utilização do esquema ou a atuação.” (Pública, 2008).

Segundo Saldanha Sanches citado por Arsénio este afirma que *“O planeamento fiscal consiste numa técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquela que, por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada de menos encargos fiscais.”* (Arsénio, 2017).

² Revogado pelo/a Artigo 25.º do/a Lei n.º 26/2020 - Diário da República n.º 140/2020, Série I de 2020-07-21, em vigor a partir de 2020-07-22, produz efeitos a partir de 2020-07-01.

Podemos distinguir três tipos de comportamentos de os contribuintes se posicionarem ao abrigo do pagamento de imposto (Amorim, 2007) nomeadamente: *intra legem* (vias legais), *extra legem* (vias antijurídicas) ou *contra legem* (vias ilícitas) (Amorim, 2007).

2.3.3.1 O comportamento Intra Legem

O planeamento *intra legem* corresponde a um planeamento fiscal com base em comportamentos de poupança fiscal, com o intuito de diminuir os impostos a pagar de uma determinada entidade, consoante os limites permitidos por lei. Este planeamento engloba comportamentos de poupança fiscal, planeamento fiscal ou gestão fiscal, designados segundo a terminologia inglesa como *tax planning*. A realização de poupança fiscal é um direito do contribuinte que assenta no princípio constitucional de liberdade de iniciativa económica (República, 2005). Neste caso, os contribuintes agem de acordo com a lei, não tendo a intenção de a violar de forma direta ou indireta (Campos & Campos, 2003). Através do uso das normas mais adequadas e apropriadas consoante a situação fiscal de cada entidade ou de cada contribuinte, estes atuam de forma a verem o imposto a pagar reduzido. A própria lei incentiva a realização de poupança fiscal através de deduções específicas, abatimentos a matéria coletável, isenções fiscais e benefícios fiscais, por exemplo.

2.3.3.2 O comportamento Extra Legem

O planeamento *extra legem* corresponde a um planeamento fiscal com o objetivo de se realizar evasão fiscal ou evitação fiscal. Este planeamento é designado segundo a terminologia anglo-saxónica como *tax avoidance*. Este comportamento não se traduz na diminuição da carga fiscal a pagar pelos contribuintes ou pelas entidades, mas sim, segundo Sanches, na “intenção manifesta de torpear o ordenamento jurídico-tributário, para conseguir um objetivo contrário aos valores que o estruturam” (Sanches, 2000).

Este comportamento corresponde a um planeamento fiscal abusivo ou elisão fiscal. Traduz-se em negócios jurídicos menos onerosos, que apesar de serem considerados lícitos, são considerados antijurídicos. Ou seja, não se verifica uma violação direta das normas fiscais, mas sim no desenvolvimento de habilidades fiscais, praticando-se práticas contabilísticas que são favoráveis para as entidades e para os contribuintes (Almeida, 2021). Segundo Santos (2009, pag.75), “o contribuinte, para atingir uma poupança fiscal, recorre a figuras jurídicas

anómalas, a construções inusitadas (não tributadas ou menos tributadas), preterindo aquelas que ordenamento jurídico lhe oferece ou possibilita como normais para atingir o mesmo fim económico...Tratar-se-ia, pois, de um, planeamento fiscal, que, como todos os direitos e liberdades, pode dar lugar a um exercício abusivo ou desviante. O Planeamento fiscal teria assim limites, a partir dos quais já não poderíamos, em bom rigor, falar de planeamento fiscal, mas sim de elisão fiscal.” (Santos, 2009). Contudo, segundo Marques e Carneiro existem dois comportamentos fiscais abusivos: o induzido pela lei e o por lacuna da lei (Marques & Carneiro, 2015). O primeiro é aquele que é induzido pela lei, ou seja, quando as normas jurídicas promovem uma redução da tributação, o segundo quando os contribuintes utilizam as falhas existentes da lei para obter vantagens e conseguir uma menor tributação (Moreira, 2003). Nas situações de evasão fiscal lícita estamos perante uma celebração de um negócio e não de uma simulação (Amorim, 2007). Este negócio antijurídico tem como objetivo prioritário evitar a tributação, ou pelo menos verificar-se uma redução do imposto a pagar, constituindo desta forma um abuso de direito. Contudo, este tipo de comportamento não deve ser confundido com fraude fiscal, uma vez que se verifica fraude fiscal quando existe “*incumprimento de uma obrigação tributaria através de meios que impedem o seu conhecimento*” (Leitão, 1999). Ainda assim, existem normas que proíbem a evasão fiscal lícita, de forma que os contribuintes não cometam estes abusos fiscais.

2.3.3.3 O comportamento Contra Legem

Segundo a metodologia anglo-saxónia, o planeamento fiscal *contra legem* é definido como *tax evasion*. Este tipo de comportamento é caracterizado como um ato ilícito, que viola de forma intencional e de forma direta as normas existentes com o objetivo de ver a sua carga fiscal diminuída. Segundo a OCDE, este comportamento é definido como “*o processo ilegal onde as responsabilidades fiscais são escondidas ou ignoradas (...) ocultando rendimentos ou informação às autoridades fiscais*” (OCDE, 2023). Segundo Hensel, estamos perante este comportamento quando “o contribuinte não cumpriu a obrigação de pagar o tributo (ou imposto) que lhe incumbia pagar, evitando ou contrariando o facto legal ou contrato ao qual a lei fiscal liga o pagamento de imposto” (Hensel, 2008). Como referido anteriormente, a fraude fiscal é um ato intencional e consciente de fuga ao pagamento do imposto, existindo desta forma uma violação direta da lei e como tal, existe uma sanção penal para esta violação. São exemplos de

fraude fiscal: “a declaração de rendimentos ou lucros inferiores ao real, ocultação de certos proveitos ou deduções de certos custos inexistentes, recurso a diversos expedientes, como a simulação de negócios, a falsificação de documentos, a falsificação da contabilidade, a emissão e utilização de faturas falsas, a apropriação de impostos retidos e devidos por terceiros, a destruição dolosa da escrita fiscal, o abuso de confiança” (Amorim, 2007). Para Germano Catarino, citado por Xavier (2016) “Estes comportamentos tributários evasivos são causa de severos entraves à concorrência económica, geram a erosão das receitas fiscais, a distorção da equidade e refletem certa medida de menosprezo pelo cumprimento das regras de cidadania, do plano ético e da ordem de valores instituída segundo a qual cada um deve contribuir para a satisfação dos encargos coletivos na medida dos seus haveres” (Xavier, 2016).

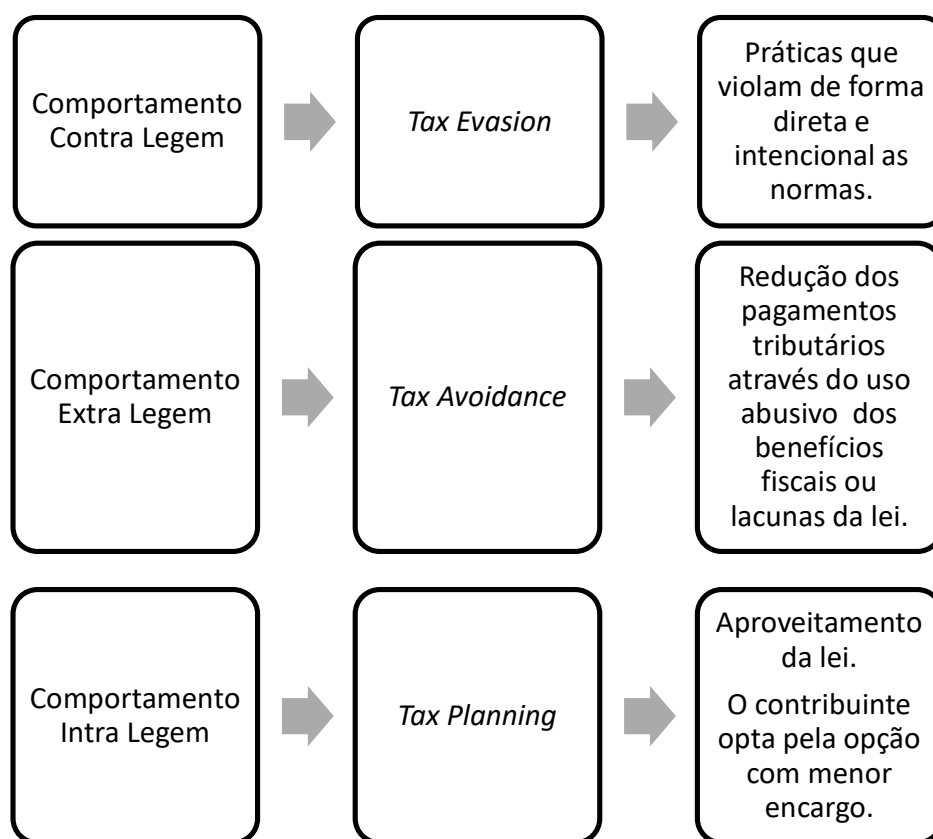


Figura 1 - Tipos de Comportamentos face ao pagamento de impostos

Fonte: Elaboração própria

2.4 Determinantes para a Fraude e Evasão Fiscal

A Fraude e a Evasão Fiscal são realidades com que cada vez mais os economistas, gestores e políticos se defrontam (Correia, 2019). Para Veiga, a desobediência fiscal deve-se as características dos próprios sistemas fiscais (os sistemas fiscais são caracterizados como complexos, e quanto mais um sistema fiscal for complexo maior a probabilidade de existirem incoerências) e a tipicidade do Direito Fiscal (a lei tem de ser precisa em relação aos factos tributários) (Veiga, 2013). Segundo Correia (2019), citado de Pereira (2007), para este último existem quatro formas de incumprimento fiscal: os motivos económicos, os motivos políticos, os motivos psicológicos e os motivos técnicos (Correia, 2019). As causas económicas dizem respeito ao comportamento que o contribuinte pode adotar. O sujeito passivo pode optar por escolher uma via ilícita caso os benefícios compensem os inconvenientes. Segundo Afonso (2015), em períodos de crise económica existe uma maior propensão para a realização de fuga fiscal. O agravamento das condições sociais, o desemprego, o aumento da tributação sobre o consumo e sobre o rendimento apelam a tentação da prática de evasão fiscal e fraude fiscal (Afonso, 2015). As causas políticas dizem respeito à falta de equidade existente entre os impostos. As causas psicológicas resultam de um clima social que aceita as condutas de fraude fiscal e evasão fiscal. E por último, e como citado por Correia (2019), estas estão associadas com o grau de instabilidade, segurança e complexidade do sistema fiscal (Correia, 2019). Por sua vez, Lopes (2008), apresenta cinco fatores para o incumprimento fiscal: económicos, sociológicos, psicológicos, religiosos/morais e técnicos (Lopes, 2008). Para este autor, os fatores económicos equivalem a iniciativa de reduzir ou evitar o pagamento de imposto, uma vez que, este pagamento representa uma redução da riqueza ou do rendimento disponível. Os fatores sociológicos, e citando Correia (2019), estes “*consistem na aceitação dos deveres fiscais sendo que o contribuinte efetua uma comparação entre o rendimento obtido evadido e o que se pode perder se essa evasão for descoberta.*” (Correia, 2019). Por sua vez, os fatores psicológicos, dizem respeito as condutas dos contribuintes. Esta conduta é orientada na maximização do prazer e na redução do sacrifício, o que leva a muitas vezes realizarem a prática de Fraude e Evasão Fiscal (Lopes, 2008). Os fatores morais estão relacionados com a religião, crença e tradições de um determinado país. Por último, os fatores técnicos são fatores de elevado complexidade, estabilidade e segurança do sistema fiscal do país.

Atualmente, verificamos uma mudança drástica das expectativas dos contribuintes em

relação ao Estado (Malta, 2020). Exige-se que este garanta a saúde, a educação e a segurança social. Devido a esta alteração de pensamento, o Estado viu-se obrigado a sofisticar o Estado Fiscal de forma a conseguir responder de forma mais eficaz e eficiente as necessidades sociais (Marques & Carneiro, 2015). A principal fonte do Estado são as receitas fiscais, o que levou a necessidade de se aumentar a carga fiscal dos contribuintes. Para tal, foi necessário o aperfeiçoamento do sistema fiscal, através do aumento da incidência e do desenvolvimento de mecanismos que aumentassem a eficácia das recitas fiscais (Viana, 2016)

Segundo Marques e Carneiro (2015) *“é na interseção da compatibilização entre a busca coletiva de justiça social e os interesses, particulares, de cada individuo, e que se reconduz a esta relação entre o Estado e o cidadão e que materializa no nascimento da obrigação/dever de pagar impostos, que nasce a possibilidade de gerir os encargos fiscais a suportar pelas empresas e pelos indivíduos: o planeamento fiscal.”* (Marques & Carneiro, 2015).

As principais determinantes da fraude fiscal são influenciadas por diversos fatores económicos, sociais e culturais que variam de país para país. Desta forma, a fraude fiscal representa um grande desafio para os sistemas tributários em todo o mundo. A evasão fiscal pode ter consequências económicas e sociais bastante graves, afetando de forma negativa a arrecadação de impostos, a equidade fiscal e a confiança dos contribuintes na autoridade tributaria. Desta forma destaco oito determinantes que influenciam a Evasão Fiscal:

a) Complexidade dos sistemas tributários

A complexidade do sistema fiscal é um fator importante na determinação da Evasão Fiscal, uma vez que, quanto mais complexa for a legislação fiscal de um país, maior será a probabilidade de os contribuintes não compreenderem e não cumprirem de forma correta as suas obrigações fiscais.

Em Portugal existe um conjunto variado de imposto, incluindo os impostos sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Município (IMI), Imposto do Selo (IS), Imposto sobre Veículos (ISV), entre outros. Cada um destes impostos tem regras e especificidades diferentes, contribuindo desta forma para a complexidade do sistema tributário. A legislação portuguesa está em constantes mudanças, como a introdução de novas

deduções fiscais e revisão de incentivos fiscais, o que obriga os contribuintes a estarem ligados a estas mudanças de forma a cumprirem com as suas obrigações de forma adequada. A complexidade dos sistemas tem impacto no custo de conformidade para os contribuintes, dificuldades no cumprimento das suas obrigações o que incentiva à Evasão Fiscal.

Um estudo publicado no *Journal of Economic Psychology* ("*The Complexity of Tax Codes and Noncompliance*") analisou a relação existente entre a complexidade do sistema tributário e a evasão fiscal existente entre diferentes países. Este estudo mostrou através dos seus resultados que existe uma correlação positiva entre a incidência de fraude fiscal e a complexidade dos códigos tributários (Borrego et al., 2016).

Desta forma, a complexidade dos sistemas é uma questão que exige uma atenção contínua quer por parte do Estado quer por parte dos contribuintes, a fim de aprimorar a eficiência e a justiça do sistema fiscal do país.

b) Falta de transparência

A falta de transparência existente nas políticas fiscais pode facilitar a evasão fiscal. Quando não existe informações claras e facilmente acessíveis sobre as obrigações políticas e fiscais a oportunidade de existir a ocultação de informações aumenta. Além disso, a falta de divulgação de informações sobre a arrecadação de impostos e como estes são utilizados pelo estado pode gerar desconfiança e desmotivação para o incumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes de um determinado país.

A falta de transparência dos sistemas tributários em Portugal é uma preocupação que se deve à complexidade na comunicação e aplicação das regras fiscais. Esta complexidade cria desafios tanto para o Governo como para os contribuintes. A legislação portuguesa é extensa e frequentemente escrita em linguagem técnica e jurídica, o que dificulta a compreensão por parte dos contribuintes em entender quais as suas obrigações e direitos. A falta de clareza da legislação contribui para a falta de transparência. A presença de exceções e isenções fiscais, embora sejam destinadas a promover certas atividades, muitas vezes resulta em falta de transparência, uma vez que qualificar quem está abrangido para essas vantagens fiscais pode ser complicado e sujeito a interpretação. Assim, verifica-se que as regras fiscais não são interpretadas de forma uniforme, o que cria incertezas que podem levar a dificuldade do cumprimento das obrigações.

Uma análise publicada no livro *"Public Choice"* intitulada *"Tax Evasion, Corruption, and the Role of Institutions"* destaca a importância da transparência na administração tributária. O estudo aponta que países com sistemas fiscais mais transparentes tendem a apresentar menor incidência de evasão fiscal (Douglas. A et al., 2005). Desta forma, verifica-se a necessidade de se simplificar a legislação, bem como de melhorar o acesso a informação e uma maior clareza nas comunicações dos governos sobre as regras fiscais e o uso dos recursos públicos. Através destas medidas promove-se uma compreensão mais ampla e confiável no sistema tributário, beneficiado tanto o Governo como os contribuintes.

c) Cultura de aceitação da Evasão Fiscal

A cultura de um Estado em relação a Evasão Fiscal desempenha um papel crucial na determinação dos níveis de evasão. Em países onde a fraude fiscal é tolerada ou normalizada a conformidade com as obrigações fiscais é afetada negativamente. Esta cultura pode surgir de um descontentamento generalizado com o governo, através de percepções de que a carga tributária é excessiva ou injusta, ou devido a um histórico de impunidade em casos de Evasão Fiscal.

Portugal tem uma história de Evasão Fiscal que remete já a várias décadas, em tempos de dificuldades económicas, como ocorreram em diferentes momentos, sendo vista como-uma forma de enfrentar os desafios financeiros pessoais e empresariais. O setor informal da economia em Portugal, que inclui atividades registadas e não tributadas também contribui de forma significativa para a cultura de Evasão Fiscal. Muitos são aqueles que participam dessa economia não regulamentada, evitando assim o pagamento dos impostos devidos. Se os contribuintes, como referido anteriormente, não entendem a importância dos impostos para o funcionamento do governo e o impacto que esta prática evasiva tem na sociedade, é mais provável que tolerem ou até mesmo participem nestas atividades.

Um estudo publicado na revista *"Economic Analysis and Policy"* com o título *"National culture and tax evasion: The role of the institutional environment quality"* aborda como fatores culturais e institucionais influenciam a evasão fiscal em diferentes países (Douglas. A et al., 2005).

Desta forma, verificamos que a cultura de aceitação da Evasão Fiscal representa um

desafio significativo para o Estado. Para combater este desafio é necessário envolver a sociedade na consciencialização sobre os impactos negativos desta prática e na promoção de uma cultura de conformidade tributária.

d) Controlo da Administração Tributaria

A eficácia da Administração Tributária desempenha um papel crucial na luta contra a fraude fiscal. A capacidade do governo em fiscalizar e aplicar as leis tributárias de forma justa e eficiente é um fator crítico para dissuadir a evasão fiscal. Países com sistemas tributários robustos e bem estruturados têm uma maior capacidade de detetar e punir casos de evasão fiscal.

Os relatórios da OCDE sobre a administração tributária abordam questões relacionadas à com a conformidade fiscal, como a Evasão Fiscal, bem como a eficácia das administrações fiscais dos países membros. Estes relatórios incluem análises de políticas fiscais, estratégias de fiscalização, uso de tecnologia entre outros temas. Oferecem orientações e melhores práticas para os países membros com o objetivo de melhorar a eficácia e a eficiência da administração tributária. Destacam a importância da transparência, da cooperação internacional e da troca de informações fiscais no combate à Evasão Fiscal.

O controlo da Administração Tributária desempenha um papel fundamental na promoção da equidade fiscal e na garantia de que todos os contribuintes cumpram as suas obrigações de acordo com a lei. Uma administração tributária eficaz contribui para a arrecadação de receitas necessárias para financiar os serviços públicos, enquanto paralelamente protege a integridade do sistema fiscal. Além disso, ajuda a reduzir a evasão fiscal, promovendo a confiança dos contribuintes no sistema tributário em Portugal.

e) Pressão económica

Períodos de crise económica podem impulsionar a fraude fiscal, pois as empresas e as pessoas procuram formas de reduzir os seus custos e aumentar a sua competitividade, e muitas vezes para atingir este objetivo recorrem a práticas ilícitas. A instabilidade política pode levar a que os indivíduos e as empresas considerem a Evasão Fiscal como uma estratégia para enfrentar as dificuldades financeiras.

Uma pesquisa publicada no *"European Journal of Political Economy"* intitulada *"The Impact of Economic Crisis on Tax Evasion"* analisou o comportamento dos contribuintes em momentos de crise económica e seus efeitos sobre a evasão fiscal (Gandoman, 2019). Este artigo examina como as crises económicas afetam o comportamento dos contribuintes em relação a Evasão Fiscal, e como as dificuldades económicas, como as crises financeiras ou instabilidades económicas, levam os contribuintes singulares e coletivos a fugirem do pagamento de impostos de várias formas distintas. Este estudo provou que a Evasão Fiscal aumenta como resultado de mudanças nas circunstâncias económicas, desemprego e diminuição de rendimento.

f) Uso de paraísos fiscais

Os países fiscais, também conhecidos como países de baixa tributação, são países que oferecem sigilo bancário e regimes tributários favoráveis para a atração de investimentos estrangeiros. O uso de paraísos fiscais pode permitir que os indivíduos e as empresas coletem rendimentos e património, reduzindo a sua exposição à tributação em seus países de origem. A existência destes países facilita de forma significativa a evasão fiscal internacional e pode levar à erosão da base tributária em outros países.

g) Regimes Fiscais Priviligiados

Existem muitos regimes fiscais que oferecem incentivos fiscais ineficientes, permitindo que os contribuintes explorem as lacunas da lei para diminuir os seus impostos. Quando as políticas tributárias não são bem projetadas e definidas, podem criar oportunidades para práticas fraudulentas. Isenções, deduções e incentivos excessivos podem ser usados de forma indevida para reduzir a carga tributária dos contribuintes.

h) Falta de consciencialização e educação fiscal

A consciencialização e a educação fiscal são fundamentais para aumentar a conformidade com as obrigações tributárias. A falta de conhecimento sobre as obrigações fiscais e os seus efeitos pode levar os contribuintes a cometerem erros não intencionais ou a não cumprir as suas obrigações fiscais de maneira adequada. Investir em programas educacionais sobre a

importância dos impostos e como eles contribuem para o desenvolvimento do país pode melhorar significativamente a conformidade fiscal. Uma pesquisa publicada no "*Journal of Surgical Education* " intitulada "*The Case for Needed Financial Literacy Curriculum During Resident Educatio* " explora como a alfabetização financeira pode influenciar o cumprimento das obrigações fiscais (Gianakos et al., 2023).

A falta de consciencialização sobre obrigações fiscais pode levar à evasão fiscal, uma vez que alguns contribuintes podem não entender a importância de cumprir as leis fiscais ou podem tentar evitar o pagamento de impostos devido à falta de conhecimento. Desta forma, verifica-se a importância no investimento em programas de educação fiscal para informar os contribuintes das suas obrigações fiscais, direitos e benefícios fiscais. Um público informado é mais propenso a cumprir voluntariamente as leis fiscais e a contribuir para o funcionamento eficaz do sistema tributário de um país.

Em conclusão, verificamos que a Evasão Fiscal é um problema complexo e multifacetado que afeta os sistemas tributários em todo o mundo. As determinantes mencionadas acima são apenas algumas das muitas influências que contribuem para a evasão fiscal. É importante destacar que esses fatores podem interagir e se reforçar mutuamente.

2.5 O papel do Estado Português no combate a Evasão Fiscal

A evasão fiscal é uma preocupação global uma vez que afeta a sustentabilidade das finanças públicas e a equidade fiscal em diferentes países. A evasão fiscal é uma prática que envolve a omissão ou a manipulação de informações financeiras para evitar por exemplo o pagamento dos impostos devidos. Em Portugal, o Estado desempenha um papel proativo e crucial na contenção deste desafio complexo adotando para tal estratégias, abordagens multifacetadas, abordagens legais, abordagens tecnológicas e colaboração internacional para combater eficazmente a evasão fiscal.

Uma das estratégias mais evidentes aplicadas pelo Estado Português no combate a evasão fiscal é a implementação de uma legislação rigorosa e abrangente. Através da promulgação de leis e regulamentos que tem como objetivo acabar com as possíveis lacunas legais e reforçar as penalizações para os infratores, o Estado Português procurar criar um ambiente desfavorável para aqueles que tentam reduzir ou fugir aos impostos. A implementação de regulamentações rigorosas cria um ambiente no qual a evasão fiscal é mais difícil de ser

praticada, dissuadindo assim os invasores em grande escala. A Lei de Combate à Fraude e Evasão Fiscal, por exemplo, é um marco nesse esforço, estabelecendo medidas para prevenir e reprimir a evasão fiscal por meio de mecanismos legais. Além destes aspetos, o Estado Português tem investido de forma contínua e significativa em tecnologias de monitorização e fiscalização com o objetivo de aprimorar a sua capacidade para detetar práticas evasivas. A modernização dos sistemas de coleta e de análise permite identificar padrões de transações suspeitas, possibilitando desta forma investigações mais precisas e eficazes.

Além disso, a Autoridade Tributária e Aduaneira implementou medidas como a fatura eletrónica obrigatória, que aumenta a transparência nas transações comerciais e reduz a oportunidade de manipulação. Este é um exemplo concreto do esforço tecnológico, que visa rastrear as transações financeiras e reduzir as oportunidades para a prática de evasão fiscal.

A colaboração internacional é outro pilar fundamental na abordagem de Portugal à evasão fiscal. O país é signatário de acordos bilaterais e multilaterais que facilitam a troca de informações fiscais com outros países. A Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, promovida pela OCDE, desempenha um papel crucial nesse sentido. Através desse acordo, Portugal compartilha informações financeiras com outras jurisdições, dificultando a ocultação de ativos no exterior. Além dos pontos acima referidos, Portugal adotou medidas de divulgação de informações financeiras para aumentar a transparência e desencorajar a evasão fiscal. Através do Regime de Reporte de Informações Financeiras (CRS), é exigido as instituições financeiras que relatem informações sobre contas financeiras mantidas por não residentes, ajudando a identificar possíveis ativos não declarados no exterior. Essa abordagem reforça a fiscalização das operações financeiras internacionais e contribui para uma maior justiça fiscal (OCDE, 2022).

É importante destacar que o combate à evasão fiscal não é apenas uma questão governamental, mas também uma responsabilidade que é partilhada com a sociedade civil e com o setor empresarial. A consciencialização sobre a importância dos impostos na construção de uma sociedade equitativa e no financiamento de serviços públicos é fundamental para promover uma cultura de conformidade tributária. Em conclusão, o Estado Português tem implementado uma abordagem abrangente e coordenada para combater a evasão fiscal. Através de legislação rigorosa, tecnologias avançadas, colaboração internacional e divulgação de informações financeiras, Portugal tem como objetivo salvaguardar as suas receitas fiscais e promover a

justiça tributária.

2.5.1 Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais

O "Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras" é um documento abrangente que fornece *insights* detalhados sobre as estratégias, políticas e ações desenvolvidas por um país ou organização para atenuar a Evasão Fiscal e a Fraude Aduaneira. Este relatório desempenha um papel crucial ao fornecer transparência e prestação de contas às partes interessadas, abordando os esforços e resultados alcançados na luta contra práticas ilegais que destroem a justiça fiscal e as finanças públicas.

Este relatório explora as leis e regulamentos que foram promulgados ou revistos para abordar as lacunas legais exploradas por evasões fiscais. As medidas legislativas podem incluir a introdução de leis anti evasão e disposições específicas para combater esquemas fraudulentos. As tecnologias desempenham um papel fundamental no combate à evasão fiscal e à fraude aduaneira. O relatório detalha as soluções tecnológicas implementadas, como sistemas de análise de dados, inteligência artificial e automação. Esses sistemas monitorizam transações financeiras e comerciais, identificando padrões suspeitos e anomalias que indicam possível fraude. A introdução da fatura eletrônica obrigatória é um exemplo concreto dessa abordagem, facilitando a verificação eletrônica das transações e reduzindo as oportunidades de manipulação. A colaboração internacional é um elemento crítico no combate à fraude fiscal e aduaneira num cenário globalizado. O relatório destaca acordos bilaterais e multilaterais que possibilitam a troca de informações fiscais e aduaneiras entre diferentes jurisdições. Através desses acordos, o país pode rastrear ativos transnacionais, identificar esquemas de evasão em grande escala e partilhar entre si as melhores práticas para combater ameaças comuns (Organização Internacional de Cooperação Fiscal, 2022). Promover a conscientização pública sobre a importância da conformidade tributária e aduaneira é uma estratégia preventiva fundamental. O relatório discute iniciativas de educação tributária, incluindo campanhas de conscientização que destacam como os impostos sustentam serviços públicos essenciais. Essas iniciativas visam criar uma cultura de conformidade entre os contribuintes e reduzir a predisposição para práticas evasivas.

O relatório apresenta dados quantitativos e qualitativos que refletem o impacto das estratégias implementadas. Isso pode incluir informações sobre a arrecadação de impostos, a

redução da evasão fiscal, o aumento das apreensões de bens contrabandeados e a identificação de esquemas complexos. A avaliação de resultados oferece *insights* sobre a eficácia das abordagens adotadas e informa ajustes necessários.

Apesar dos progressos realizados, o relatório reconhece os desafios que persistem no combate à evasão fiscal e à fraude aduaneira. Pode identificar áreas onde as estratégias não atingiram os resultados esperados e sugerir maneiras de abordar essas deficiências. Os próximos passos podem incluir aprimoramentos tecnológicos, cooperação mais estreita com parceiros internacionais e desenvolvimento de medidas específicas para abordar novas táticas evasivas. Em conclusão, o "Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras" é uma ferramenta vital para avaliar a eficácia das políticas e ações implementadas no combate a evasão fiscal. Ao destacar estratégias legislativas, tecnológicas e de consciencialização, além de colaboração internacional, o relatório fornece uma visão abrangente dos esforços do país para garantir a justiça fiscal e aduaneira, protegendo assim os interesses financeiros e sociais do país.

2.5.1 Medidas de Combate a Evasão Fiscal

O combate à Evasão Fiscal é um passo fundamental para promover a equidade na distribuição dos rendimentos e na consolidação orçamental. Neste sentido, é responsabilidade do Governo desenvolver um plano estratégico eficaz onde se estabeleça as diretrizes das políticas fiscais relacionadas com o tema da Evasão fiscal.

O plano estratégico desenvolvido em 2022³, destaca os objetivos pretendidos para enfrentar a Fraude Fiscal, a Evasão Fiscal e Economia Paralela. Estes esforços baseiam-se em três principais áreas de atuação.

1. Fortalecer a luta contra a enfrentar a Fraude Fiscal, a Evasão Fiscal e Economia Paralela.
2. Ampliar a cooperação nacional e internacional de forma a garantir a segurança das fronteiras externas.
3. Simplificar os procedimentos e incentivar o cumprimento de forma voluntária das obrigações fiscais e aduaneiras.

Desta forma, o Governo propõe a implementação de medidas no âmbito legislativo, operacional, penal, cooperação com outras entidades e internacionais, bem como no

³ Obtido em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-sobre-o-combate-a-fraude-e-evasio-fiscais-e-aduaneiras-2022>

relacionamento com os contribuintes, todos inseridos nas três principais áreas de atuação referidas anteriormente.

No âmbito legislativo, a prioridade do Estado Português passa por garantir a equidade no sistema fiscal. Destacamos algumas medidas no âmbito operacional como: reforçar a vigilância e o controlo da Fraude Internacional no que diz respeito ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); implementar uma metodologia de controle para novos operadores económicos.; fortalecer a atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com base nas informações fornecidas na declaração modelo 38, especialmente na seleção de contribuintes e no cruzamento de dados; disponibilizar formulários eletrónicos no portal das finanças incentivando o cumprimento pontual das obrigações fiscais; aprimorar o sistema de análise de risco, cruzando os rendimentos declarados com informações disponíveis sobre a atividade empresarial dos contribuintes; pré-preencher parcialmente o anexo G da declaração modelo 3 do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) em relação a valores mobiliários; melhorar o mecanismo de cruzamento de dados referentes a valores mobiliários e participações sociais; implementar um sistema de liquidação de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com base nas informações do e-fatura; reforçar o acompanhamento, monitorização e controle de pessoas singulares com elevado património; aprimorar a capacidade de deteção de comportamentos prejudiciais à proteção dos interesses financeiros nacionais e da União Europeia em relação aos recursos próprios comunitários e introduzir a declaração mensal de Imposto de Selo e seu respetivo sistema de liquidação.

No âmbito penal, as medidas serão orientadas para um sancionamento mais eficaz e acelerado dos comportamentos mais graves para os interesses do Estado e dos contribuintes. Desta forma, destacamos duas das principais medidas implementada nomeadamente, agravar o quadro de sanções relativo a incumprimentos e implementar o acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais.

Por sua vez, no âmbito das medidas com o contribuinte, o Estado aposta em medidas que promovam o cumprimento voluntário por parte dos contribuintes singulares e coletivos, nomeadamente ao nível da simplificação de comunicação e da melhoria da qualidade e disponibilidade de serviços. Desta forma, destacamos três importantes medidas de implementação como: rever e melhorar a qualidade da informação constante das notificações

aos contribuintes; simplificar o cumprimento das obrigações declarativas e promover a educação para a cidadania fiscal, através da sensibilização das crianças, jovens e jovens adultos da importância da educação fiscal.

Por sua vez, no âmbito do relacionamento com outras entidades públicas, o Governo pretende estabelecer uma comunicação mais contínua com a entidade competente e fortalecer os mecanismos de troca e colaboração de informações. Algumas das principais medidas implementadas, destaca-se: o reforço da utilização de instrumentos de cooperação internacional, especialmente no que diz respeito a controlos multilaterais; a retificação e a atualização de um conjunto de acordos de cooperação aduaneira, recorrendo para isso, a modelos internacionais, como os fornecidos pela Organização Mundial das Alfândegas e a implementação de ações conjuntas com outras entidades que têm competências de fiscalização.

O objetivo primordial da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é aumentar os níveis de cumprimento voluntário por parte dos contribuintes por meio de dois principais eixos de atuação: simplificar e prestar suporte aos que desejam cumprir suas obrigações fiscais. No mesmo sentido, a AT empreende esforços vigorosos para combater a fraude e a evasão fiscal,

especialmente em relação aos contribuintes que deliberadamente não cumprem com suas obrigações fiscais.

Segundo os planos estratégicos, a abordagem dos contribuintes é diferenciada, e pode ser distinguida em quatro modelos de atuação.

Modelo 1: Simplificar

Para os contribuintes que estão dispostos a cumprir de forma voluntária as suas obrigações fiscais, são implementadas medidas de simplificação e de apoio ao cumprimento através por exemplo do uso de alertas e comunicações por vias eletrónicas tornando mais acessível o cumprimento das obrigações fiscais.

Modelo 2: Apoiar no cumprimento

Para este grupo de contribuinte, a estratégia passa por informá-los e aliviá-los da

necessidade de compreender profundamente as obrigações fiscais, reduzindo a prestação de obrigações, como por exemplo assumindo o cumprimento em nome do contribuinte como no caso do IRS automático.

Modelo 3: Controlar

Existem contribuintes que hesitam os pagamentos obrigatórios devido aos custos associados a este cumprimento, como por exemplo através de procedimentos ou simplificação da legislação tributária. A utilização de novas tecnologias já permitiu reduzir por exemplo os custos de deslocamento físico.

Modelo 4: Combater

Para os contribuintes que deixam de cumprir de forma voluntária as suas obrigações fiscais, porque veem oportunidade para o fazer, a estratégia de atuação do Estado passa por reduzir essas oportunidades, aumentando a perceção de risco. Neste sentido, as estratégias implementadas incluem o tratamento de divergências, liquidações fiscais officiosas e validações de campos em declarações entregues pela internet, bem como o uso de informações de terceiros para preencher campos automaticamente.

É fundamental que a sociedade em geral compreenda que a fraude e evasão fiscal têm impactos significativos na economia e na qualidade dos serviços públicos. A fraude e a evasão fiscal contribuem para um crescimento económico mais lento e tornam mais desafiante o fornecimento de serviços públicos de alta qualidade. Isso ocorre porque a receita fiscal é a base que sustenta todos os serviços essenciais prestados pelo Estado, como assistência médica, segurança e educação. Quando os contribuintes não cumprem adequadamente suas obrigações fiscais, os recursos financeiros necessários para manter e melhorar esses serviços públicos ficam comprometidos, afetando a sociedade como um todo. Portanto, o combate à fraude e evasão fiscal é fundamental para garantir um crescimento económico saudável e a oferta de serviços públicos de qualidade.

2.5.2 Cláusula Geral Antiabuso

A Cláusula Antiabuso (CGAA) é um elemento essencial no panorama fiscal de Portugal. Esta cláusula representa um papel de elevada importância na prevenção da Evasão Fiscal, que assegura que os contribuintes cumpram as suas responsabilidades tributárias de uma forma equitativa e apropriada (Vanuza, 2016).

Em Portugal, a CAA é baseada em diversos princípios diretos. Um desses princípios é a prevalência da substância sobre a forma, ou seja, as Autoridades Fiscais concentram-se mais em compreender a realidade económica das transações do que na sua estrutura legal (Carvalho, 2016). Por outras palavras, a CAA visa evitar que os contribuintes utilizem as estruturas puramente para reduzir a sua carga fiscal. Outro princípio fundamental é a prevenção do abuso do direito. Este princípio requer que as Autoridades Fiscais avaliem se uma transação foi realizada com o principal objetivo de obter benefícios fiscais, em vez de cumprir com a finalidade económica legítima.

Segundo o artigo 38º número 2 da LGT , *“As construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustre o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas.”* Os meios fraudulentos e abusivos das formas jurídicas são elementos objetivos da prática de Evasão Fiscal, que podem ser avaliados pela própria Administração Fiscal, sendo que esta tem de provar que a intenção do contribuinte é de reduzir ou eliminar a sua carga fiscal (Amorim, 2007).

O objetivo principal do artigo 38º da LGT é o de combater a Fraude Fiscal, determinando a ineficácia dos atos realizados pelos contribuintes, este artigo contém disposições específicas destinadas ao abuso fiscal de forma a combater que os contribuintes explorem as lacunas existentes para evitar o pagamento dos impostos devidos. A instrução deste procedimento tributário compete à Administração Tributária, segundo o artigo 71º da LGT. Para ser possível a aplicação desta norma, foi desenvolvido um procedimento especial, previsto no artigo 63º do CPPT (J. F. P. de Carvalho, 2005).

Conforme salienta Saldanha Sanches *“Pode afirmar-se que a existência desta norma entre nós tem como condição necessária um funcionamento mais eficiente da Administração fiscal em especial quanto à resposta atempada às reclamações do contribuinte, uma maior capacidade técnica de fundamentação de decisões e um sistema judicial que, para além de uma resposta atempada, mostre um domínio mais completo da problemática do Direito Fiscal”* (Sanches, 2000).

Contudo, a aplicação desta cláusula é uma tarefa complexa, uma vez que envolve uma avaliação minuciosa da substância das transações, tendo em consideração vários fatores como a intenção do contribuinte, a finalidade económica da transação e a conformidade com a lei. Contudo, apesar desta complexidade, esta oferece bastantes benefícios, uma vez que esta permite que os contribuintes cumpram as suas obrigações fiscais, evitando desta forma a existência de Evasão Fiscal. Além disso, esta cláusula promove a equidade fiscal, garantindo que todos os contribuintes sejam tratados de forma igual perante a lei. Contudo, esta cláusula também apresenta desafios. Quando se trata de decidir se uma transação é legítima ou não, a interpretação subjetiva pode resultar em disputas longas e em dúvidas sobre a lei. Além disso, entender e julgar as questões envolvidas é difícil e requer um bom conhecimento por parte das autoridades fiscais. A aplicação adequada da CGAA é fundamental para a promoção da equidade e para assegurar que os contribuintes cumpram com suas obrigações fiscais de forma justa e consistente (J. Silva, 2006).

De realçar que além da Clausula Anti Abuso as normas especiais de Antiabuso também constituem um papel fundamental no combate a Evasão Fiscal.

2.5.3 Normas Especiais Antiabuso

É através do Decreto-Lei 37/95, de 14 de Fevereiro que surgem, no CIRC, as primeiras normas Anti Abuso específicas. *“A evasão e fraude fiscais assumem cada vez mais uma dimensão internacional, resultante da crescente internacionalização das empresas, da maior mobilidade das pessoas e dos capitais e do próprio desenvolvimento das técnicas utilizadas para esse efeito. O combate a essas práticas é, porém, decisivo como forma de preservar as receitas fiscais e assegurar a justiça na tributação, inserindo-se nesse contexto as medidas que, a nível internacional, se vêm tomando para o efeito. Este diploma acolhe na legislação portuguesa algumas delas”*⁶.

Como referido por Iara Freitas *“o sistema fiscal português, ainda antes da entrada em vigor da CGAA, consagrava já CEAA, as quais se aplicam a determinadas situações em concreto, com regimes detalhadamente descritos pelo legislador”* (Rodrigues, 2013).

Desta forma verificamos que normas Especiais Anti Abuso ao contrário da CGAA, recaem sobre situações concretas e sobre o abuso exercido das figuras que nelas são regulamentadas (Ribeiro, 2014).

São consideradas nesta classificação os seguintes artigos do Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (CIRC):

- Art.º 63º – Preços de transferência
Regula transações praticadas entre entidades que possuam entre si relações especiais;
- Art.º 64º – Correções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis
Regula o valor de transação de direitos reais e o seu tratamento fiscal contabilístico;
- Art.º 66º – Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado
Regula a canalização de rendimentos para filiais em territórios considerados Paraísos Fiscais, de modo a diminuir a base tributável da sociedade-mãe;

- Art.º 67º – Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Regula o endividamento das empresas, através do limite ao valor de encargos de financiamento considerados no lucro tributável.

A principal diferença entre as normas Anti Abuso Específicas e a norma Anti Abuso Geral reside no fato de que, nas normas específicas, a AT é obrigada a aplicá-las, enquanto na norma geral Anti Abuso, a AT tem a autoridade para decidir quando aplicá-la. Além disso, a Contraordenações Tributárias e Aduaneiras (CGAA) é uma regra que se aplica a todo o sistema fiscal de forma abrangente, enquanto as normas específicas são aplicáveis apenas a situações particulares e específicas. Quando uma norma Anti abuso específica é aplicada, a CGAA não é usada, uma vez que essas duas normas não entram em competição uma com a outra (Carvalho, 2016).

2.6 Os paraísos fiscais

Os paraísos fiscais são também conhecidos como jurisdições de baixa tributação ou centro financeiros *offshore*. Os paraísos fiscais tem sido alvo de debates intensos numa escala global devido à sua natureza opaca e ao impacto que exercem sobre as financeiras no global. Estes países oferecem benefícios fiscais atrativos, com impostos baixos ou inexistentes, sigilo financeiro e regulamentações flexíveis, que atraem os contribuintes e as empresas.

2.6.1 Definição e características dos Paraísos Fiscais

Como referido anteriormente, os paraísos fiscais oferecem condições favoráveis para a criação de entidades legais e para a realização de transações financeiras, com o objetivo primordial de minimizar os encargos fiscais. Estes países frequentemente possuem características comuns, como baixa tributação ou nenhuma sobre os lucros, os rendimentos e as heranças. Estes países também oferecem sigilo bancário rigoroso e regulamentações financeiras muito flexíveis que favorecem as transações. Através destas características, tornam-se atraentes para os contribuintes e para as entidades que pretendem reduzir as suas obrigações legais tributárias.

Apesar dos paraísos fiscais serem considerados uma estratégia de otimização fiscal, esta escolha tem um impacto significativo a nível global, onde se destaca a erosão das bases tributárias, as desigualdades económicas, a lavagem de dinheiro e a corrupção, bem como a concorrência desleal. A capacidade de transferir ativos para paraísos fiscais diminui a base tributária dos países, afetando desta forma a arrecadação de imposto que é necessária para financiar os serviços prestados pelo estado, como os serviços e investimentos em infraestruturas. Ao recorrerem aos paraísos fiscais, acentua-se a desigualdade económica, uma vez que os contribuintes com mais possibilidades podem evitar a sua parte de contribuição fiscal. O sigilo bancário oferecido pelos países considerados paraísos fiscais podem facilitar a lavagem de dinheiro e o abrigo de atos ilícitos provenientes em muitos casos de atos ilícitos. Os paraísos fiscais também provocam concorrência desleal na medida que as empresas multinacionais podem explorar vantagens oferecidas por estes países para competir de forma desleal com as empresas locais afetando desta forma o mercado e a economia (World Bank Group, 2023).

Desta forma, a comunidade internacional reconheceu os riscos associados a estes países e tem trabalhado de forma contínua para regulamentar estas práticas. Desta forma, realizaram

acordos de troca de informação, financeiras para aumentar a transparência e evitar a fraude fiscal. Para atingir este objetivo as organizações internacionais, como a OCDE, mantêm listas de jurisdições não cooperativas e incentivam a adoção de padrões internacionais de transparência fiscal, bem como o desenvolvimento de planos com o objetivo de impedir a fraude fiscal por meio de estratégia, aplicando sanções financeiras a empresas que exploram os paraísos fiscais (Organisation for Economic Co-operation and Development, 2022).

Assim verificamos que os paraísos fiscais representam um desafio global fiscal para a justiça e para transparência fiscal. Esforços internacionais são realizados com o objetivo de regulamentar estas práticas desleais e promover um ambiente financeiro mais transparente e equitativo (Transparency International, 2022). Contudo, o combate aos paraísos fiscais requer uma cooperação global e contínua e compromissos regulatórios rigorosos.

2.7 Consequências da Evasão Fiscal

A Evasão Fiscal é um problema a nível global que afeta tanto o Estado, como as empresas e a sociedade como um todo. As consequências provocadas pela fraude fiscal são amplamente documentadas por vários especialistas e pesquisadores sobre o tema em todo o mundo. Muitas são os autores internacionais que destacam a gravidade provocada por este ato ilícito. Desta forma, é fundamental entender como a Fraude Fiscal influencia de forma negativa a estabilidade económica e social de um determinado país.

Uma das principais consequências da fraude fiscal é a perda de receitas para o estado de um país. O economista Gabriel Zucman, conhecido pelo seu trabalho na área da evasão fiscal, argumenta que a evasão de impostos reduz significativamente a capacidade do estado em financiar os serviços públicos, como a saúde, a educação e o investimento em infraestruturas (Zucman et al., 2019). Assim, através da perda da receita é possível a criação de déficits orçamentários, levando a cortes nos gastos públicos ou ao aumento da carga tributária para cidadãos e empresas que realizam a sua atividade de forma legal. Além disso, a fraude fiscal prejudica de uma forma considerável a equidade fiscal. O economista James R. Hines Jr. argumenta que, quando empresas e indivíduos ricos conseguem escapar do pagamento de impostos, a carga tributária recai desproporcionalmente sobre os mais vulneráveis da sociedade (Hines Jr., 2010). Isso resulta numa distribuição desigual da carga tributária e agrava as disparidades socioeconômicas existentes.

Outro aspeto importante de se realçar é o impacto na confiança e na moralidade. Richard Murphy, um autor britânico especializado em questões fiscais, destaca que a fraude fiscal destrói a confiança dos cidadãos no sistema tributário e nas instituições governamentais (Murphy, 2013). Quando os contribuintes percebem que outros estão a fugir às suas obrigações fiscais, estes podem tornar-se menos propensos a cumprir com as suas próprias obrigações e responsabilidades fiscais, resultando num ciclo de fraude fiscal crescente.

Como referido anteriormente as consequências da fraude fiscal estendem-se também ao cenário internacional. A evasão fiscal transnacional tem sido O de estudo e de atenção global, de organismos como a OCDE (OCDE, 2020) e o FMI (FMI, 2019) alertando para o seu impacto prejudicial sobre a estabilidade financeira global e o desenvolvimento económico dos países em desenvolvimento. Assim, a fraude fiscal é um problema multifacetado com implicações significativas em termos de perda de receita, equidade fiscal, confiança e estabilidade financeira internacional. Para combater eficazmente esse problema, é essencial a cooperação global e a implementação de políticas eficazes de prevenção e deteção de evasão fiscal, com o objetivo de garantir a justiça fiscal e a sustentabilidade económica em todo o mundo.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA E ESTUDO IMPÍRICO

3.1 Objetivos da Investigação

O presente relatório baseou-se sobretudo numa metodologia quantitativa. Neste estudo, o principal objetivo é perceber qual a perceção dos contabilistas em relação a Evasão fiscal e explicitar o impacto que esta prática implica para sociedade portuguesa.

Desta forma, surge a necessidade de definir de forma clara e objetiva o problema de pesquisa bem como as hipóteses que serão testadas. Considerando as hipóteses como fatores determinantes no processo de desenvolvimento da pesquisa, deduziu-se as seguintes hipóteses:

Questão 1	A Evasão Fiscal pode ser aceite como forma de Planeamento Fiscal.
Questão 2	Uma das principais justificações para a existência de evasão fiscal é a existência de lacunas nas normas tributárias.
Questão 3	A existência de Evasão Fiscal pode ser justificada pelo sistema fiscal português ser considerado injusto.
Questão 4	Os impactos da existência de evasão fiscal são perceptíveis na sociedade.
Questão 5	Os organismos existentes para o combate a evasão fiscal são eficazes em Portugal.

Tabela 1 - Questões de Investigação

Fonte: Elaboração própria

3.2 Descrição da Investigação Empírica

Numa primeira parte definiram-se os conceitos inerentes a temática de evasão e fraude fiscal, relacionando-as com as hipóteses que se pretende demonstrar. Numa segunda parte, pretende-se expor a metodologia utilizada, de forma a testar as hipóteses selecionadas, ou seja, explicitação do método adotado com o propósito de alcançar os objetivos desejados.

Segundo Sá, “A Metodologia de Investigação consiste na aplicação de técnicas e procedimentos científicos que permitam proporcionar uma boa recolha e análise de informação, com o intuito de solucionar os problemas e/ou questões de investigação, tendo por base um

conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos para atingir conhecimento” (Sá, 2020)

Em conformidade, Gil, conforme citado por Malta (2020) a metodologia científica diz respeito a um conjunto de processos de caráter técnico e intelectual utilizados para alcançar um determinado conhecimento (Malta, 2020). De modo, a ser considerado conhecimento científico, é inevitável a identificação das etapas necessárias para atingir o objetivo pretendido, ou seja, identificar a metodologia que permite chegar ao conhecimento planejado. Por sua vez, para Richardson, citado por Oliveira (2011), a metodologia científica é a forma encontrada para legitimar um conhecimento científico (Oliveira, 2011b). A metodologia corresponde, assim, à apresentação de como se pretende realizar a investigação. Desta forma, é necessário explicar quais os objetivos da pesquisa, a natureza do estudo, a escolha do objeto de pesquisa, a técnica de recolhimento e a técnica de análise dos dados.

Neste trabalho, serão abordadas as diferentes classificações da metodologia quanto aos objetivos e quanto à natureza da pesquisa. Em relação ao objetivo da pesquisa e, segundo Castro (1976), as pesquisas podem ser pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas. Quando estamos a realizar uma pesquisa exploratória esta tem como principal objetivo proporcionar uma maior proximidade com o problema, com o fim de o tornar mais explícito e facilitar a construção das hipóteses (Gil, 1999). Por sua vez, quando estamos a realizar uma pesquisa descritiva, de acordo com Raupp e Beuren (2004), os resultados obtidos podem influenciar no sentido de identificar as relações existentes entre as variáveis que estão a ser estudadas (Raupp & Beuren, 2004). Assim, quando estamos a realizar uma análise descritiva, o objetivo passa por observar, registar, analisar e interpretar determinado acontecimento (Malta, 2020). Por último, em relação ao objetivo da pesquisa, esta também pode ser explicativa. Segundo Gil (1999) este tipo de pesquisa tem como preocupação principal a identificação dos fatores que determinam e que contribuem para a ocorrência de determinados acontecimentos (Gil, 1999). Relativamente à sua natureza, as pesquisas podem ser classificadas como qualitativas, quantitativas ou mistas. Uma pesquisa quantitativa corresponde a um método de investigação que utiliza diversas técnicas estatísticas para quantificar as informações de um determinado estudo. Segundo Mattar, citado por Oliveira (2011), a pesquisa quantitativa tem como objetivo a validação de hipóteses utilizando dados estatísticos, recorrendo à análise de um grande número de casos representativos (Oliveira, 2011). Segundo Malta (2020), nesta abordagem os dados obtidos são quantificados e os resultados da amostra são generalizados (Malta, 2020). Por sua vez, uma pesquisa qualitativa

explora as informações de uma forma mais subjetiva e em profundidade. Segundo Fortin, citado por Arsénio (2017), a pesquisa qualitativa tem como objetivo a compreensão absoluta e ampla de um determinado acontecimento, recorrendo assim a observação, interpretação e descrição do acontecimento, sem procurar modificá-lo (Arsénio, 2017). Contudo, existem casos em que o estudo realizado incorpora características da metodologia quantitativa e da metodologia qualitativa, sendo neste caso designada como uma abordagem mista.

Em relação aos objetivos da investigação, o estudo realizado pode ser classificado como exploratório e descritivo. Pode ser classificado como exploratório, na medida em que se pretende criar uma maior proximidade com o tema e aumentar o conhecimento sobre a Evasão Fiscal, bem como os impactos que esta prática tem para a sociedade. Por sua vez, pode ser classificada como descritiva, uma vez que, através da realização de um questionário pretende-se recolher informação e interpretar de forma a alcançar os objetivos pretendidos. A abordagem realizada nesta investigação apresenta características quantitativas, visto que tem como objetivo principal a validação de hipóteses, recorrendo aos resultados obtidos através do inquérito realizado.

3.3 Seleção de Dados e Amostra

Os dados do presente relatório foram obtidos através da realização de um inquérito, divulgado em várias plataformas nas redes sociais de forma a abranger o maior número de pessoas. Para público-alvo desta pesquisa, foi selecionado o grupo dos Contabilistas Certificados. Este foco na amostra deveu-se ao facto de os Contabilistas possuírem conhecimento especializado na área financeira e tributária, permitindo que os resultados obtidos ofereçam *insights* mais profundos e qualificados sobre a evasão fiscal e os seus efeitos na sociedade. Para alcançar os objetivos pretendidos o questionário teve como base um conjunto de questões que permitissem avaliar a perceção dos Contabilistas sobre a temática em estudo e investigar quais as determinantes para esta prática e as consequências da Evasão Fiscal.

Como referido anteriormente, são muitas as determinantes da Evasão Fiscal. Assim, para realizar as questões do inquérito concentramo-nos em três fatores que influenciam a Evasão Fiscal, nomeadamente em fatores demográficos, fatores culturais e em fatores sociais. Em relação aos fatores demográficos, pretendemos avaliar a idade, o género e o grau de escolaridade de cada uma dos inqueridos de forma a entender as diferentes perceções existentes segundo estas

características. Em relação aos fatores culturais, o objetivo passa por analisar a influência que os valores éticos e as normas fiscais tem na percepção da temática. Por último, foi analisado as percepções sociais, para obter a percepção dos inquiridos sobre a existência de lacunas do sistema tributário, a equidade, o uso das Receitas para benefício da sociedade, os motivos que podem levar a prática de Evasão Fiscal bem como o papel da AT no combate a esta prática

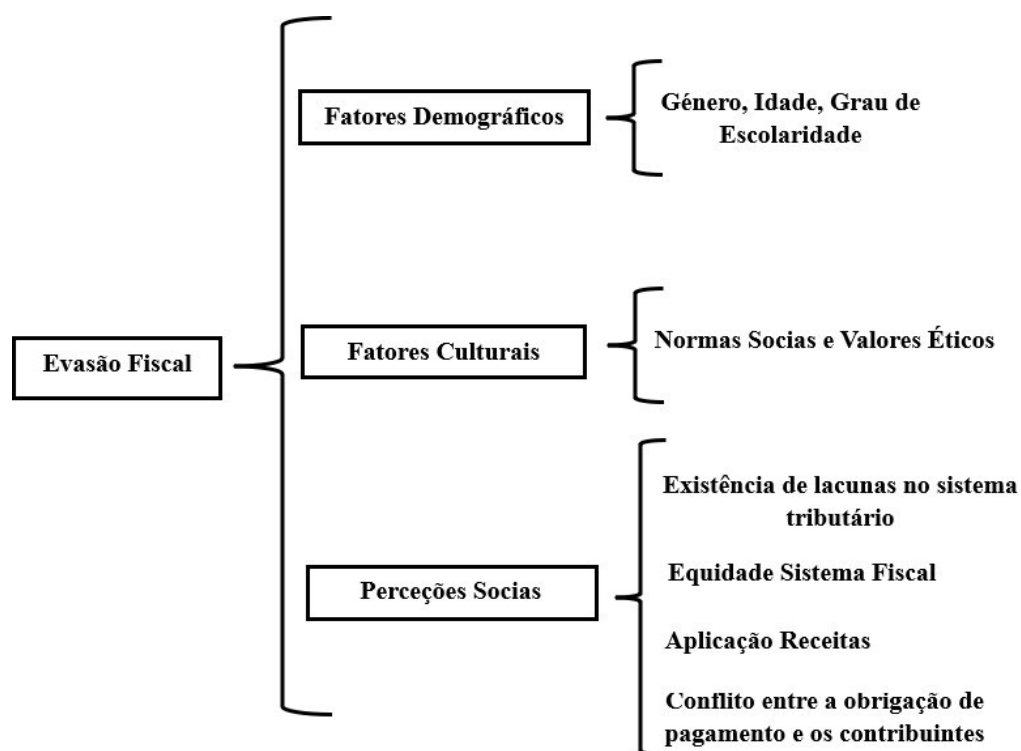


Figura 2 – Dados e Amostra do inquérito

Fonte: Elaboração própria

Assim, após estar definido quais os temas a abordar no inquérito, realizou-se um questionário constituído por 12 questões. As questões realizadas foram as seguintes:

Questão 1	Género
Questão 2	Idade
Questão 3	Habilitações Literárias
Questão 4	Exerce funções na área de Contabilidade?
Questão 5	A Evasão Fiscal pode ser aceite como forma de Planeamento Fiscal?
Questão 6	A existência de lacunas nas normas fiscais é uma das principais justificações para a prática de Evasão Fiscal?
Questão 7	A Evasão Fiscal pode estar relacionada com o sistema fiscal que coloca uma carga fiscal mais pesada sobre contribuintes com rendimentos mais elevados?
Questão 8	A Evasão Fiscal tem impacto nas receitas do Estado?
Questão 9	O facto de as receitas do Estado não serem bem distribuídas explica em parte a prática de Evasão Fiscal?
Questão 10	Quanto menor for o controlo fiscal, maior é a probabilidade de existir Evasão Fiscal?
Questão 11	A Evasão Fiscal é mais comum em alguns setores económicos específicos?
Questão 12	Deveria o Estado intensificar o controle em relação à Evasão Fiscal, considerando os setores de atividade com maiores índices de Evasão Fiscal?

Tabela 2 - Questões abordadas no inquérito

Fonte: Elaboração própria

Através do inquérito realizado pretende-se analisar as questões anteriormente definidas, provando desta forma se as respostas obtidas estão em conformidade com o que foi definido anteriormente.

CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O principal objetivo deste quarto capítulo é apresentar os resultados obtidos no questionário realizado, através da análise dos dados obtidos. Numa primeira parte, analiso as características da população inquerida como o género, a idade, as habilitações literárias e a profissão. Sendo de realçar que este inquérito foi destinado a pessoas da área da contabilidade, destacando os contabilistas certificados. Numa segunda parte, realiza-se uma análise dos resultados obtidos com o objetivo de provar as hipóteses definidas.

4.1 Análise dos Dados a partir da população alvo

Através da realização do questionário obtiveram-se 104 respostas, sendo de realçar que a amostra em estudo foi realizada a cidadãos maiores de 18 anos e que são Contabilistas Certificados, Contabilistas ou trabalham na área da contabilidade. Segundo os dados obtidos conseguimos provar que existe diferentes perceções sobre Evasão Fiscal, que variam consoante o género, a idade e o grau de escolaridade.

Dos dados obtidos é possível observar que 53 pessoas são do sexo feminino, o que corresponde a 51% dos inqueridos, e 51 das pessoas são do sexo masculino, o que corresponde a 49% dos inqueridos, conforme indica o gráfico seguinte.

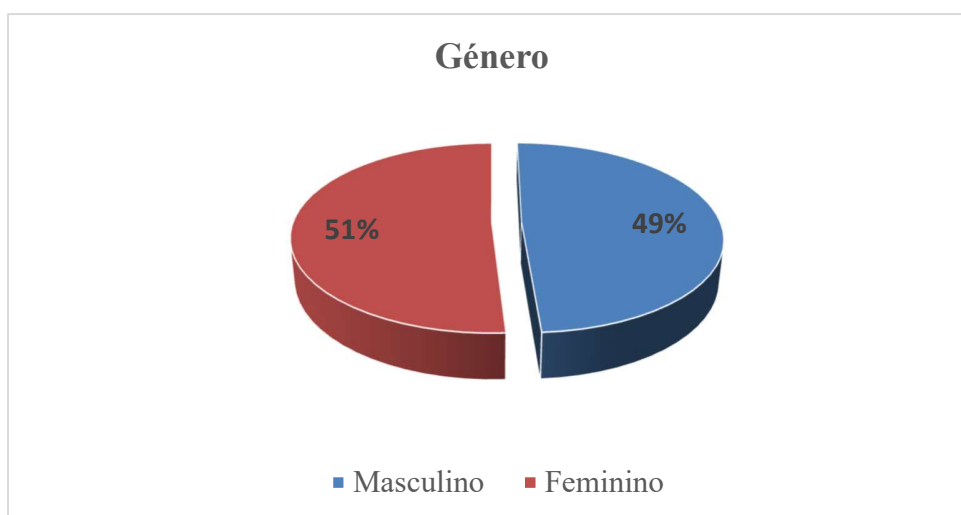


Gráfico 1 - Inqueridos por género

Fonte: Elaboração própria

Em relação a idade, esta apresenta uma maior dispersão, uma vez que os inqueridos apresentam idades variadas, desde os 18 anos até aos 65 anos, sendo que a maior parte dos inqueridos apresentam idades compreendidas entre os 25 anos e os 45 anos. Assim, verifica-se que 32 pessoas se encontram na faixa etária dos 25 aos 35 anos, o que corresponde a 30,8% dos questionados. Por sua vez 32,7% dos inqueridos encontra-se na faixa etária entre os 35 e os 45 anos. As restantes faixas etárias, correspondem a 38 pessoas, o que representa 36,6% da população alvo, como podemos ver pelo gráfico 2.

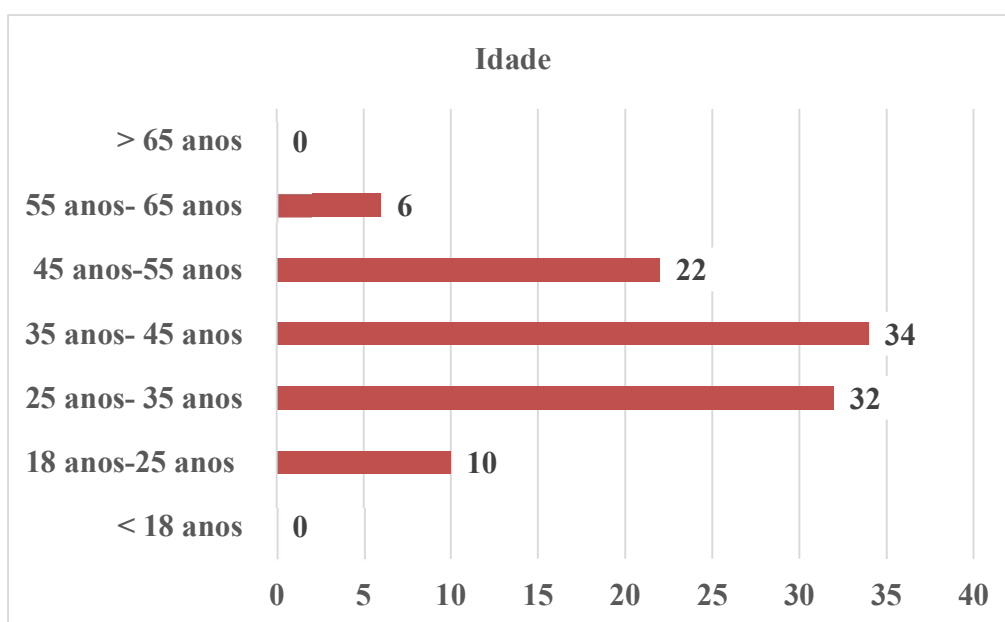


Gráfico 2 - Inqueridos por idade

Fonte: Elaboração própria

Por sua vez, quando analisadas as habilitações literárias dos inqueridos, a maioria são licenciados. Os licenciados correspondem a 51,9% dos inquiridos, o que corresponde a 54 pessoas. Os restantes inquiridos dividem-se entre o 12º ano de Escolaridade, Pós-Graduações e Mestrado correspondendo assim a 48,1% o que equivale a 54 pessoas, como verificado pelo gráfico 3.

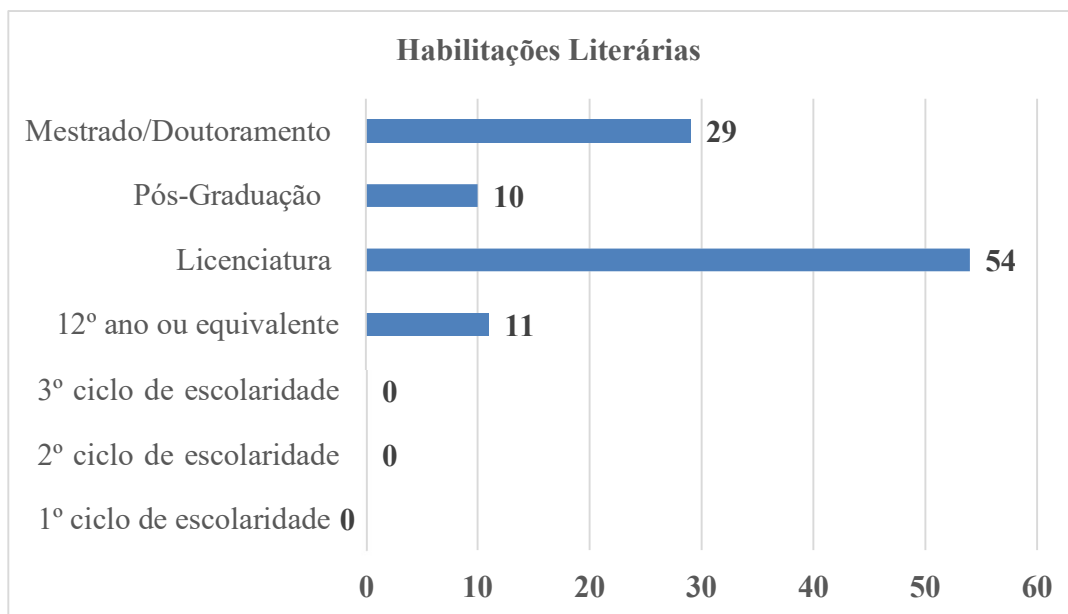


Gráfico 3 - Inqueridos por habilitações literárias

Fonte: Elaboração própria

Por sua vez, quanto à profissão, 46,2% dos inquiridos são Contabilistas Certificados correspondendo a 48 pessoas; 33,7% do Inqueridos são Contabilistas o que corresponde a 35 pessoas; e por último 20,2% exercem funções na área da contabilidade, o que representa 21 pessoas.

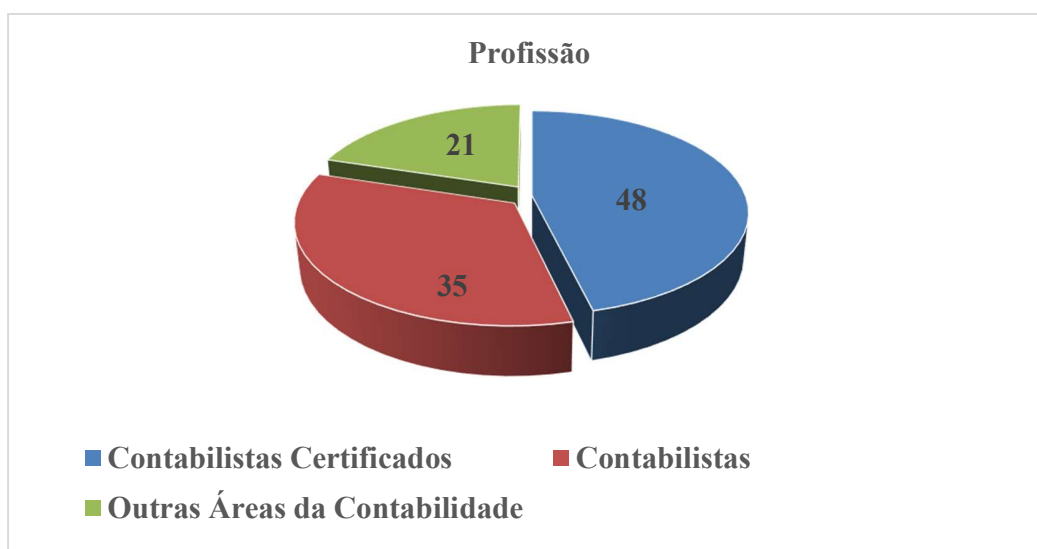


Gráfico 4 - Inqueridos por profissão

Fonte: Elaboração própria

4.2 Análise dos Dados Obtidos

Questão 1: A Evasão Fiscal pode ser aceite como forma de Planeamento Fiscal?

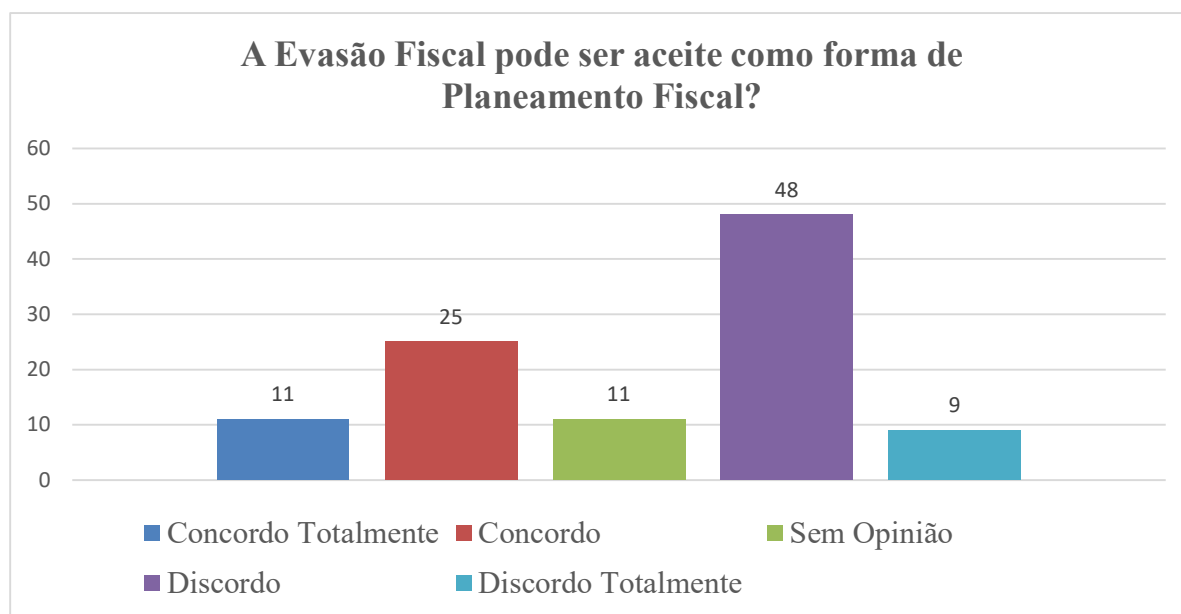


Gráfico 5 - A Evasão Fiscal pode ser aceite como forma de Planeamento Fiscal?

Fonte: Elaboração própria

Através desta questão, pretendia-se apurar se a Evasão Fiscal poderia ser considerada como uma estratégia de Planeamento Fiscal. Convém referir que a Evasão Fiscal é ilegal e não pode ser considerada uma forma aceitável de planeamento fiscal, uma vez que esta envolve atividades ilegais para evitar o pagamento dos devidos impostos. O planeamento fiscal envolve a gestão legal dos sistemas tributários de forma a reduzir a carga legal.

De acordo com o gráfico é notório que grande parte dos inquiridos não concorda com a afirmação, uma vez que 42,6% discordaram da afirmação e 10,6% discordam totalmente da afirmação, o que equivale a mais de 50% dos inquiridos.

A discordância com a afirmação implica que os inquiridos estão em conformidade com as leis éticas e fiscais, acreditando que o planeamento fiscal deve ser conduzido dentro dos limites legais. A Evasão Fiscal é considerada ilegal em praticamente todos os sistemas fiscais, e a sua prática pode levar a multas ou até mesmo a prisão. Portanto, os inquiridos a discordarem da afirmam não justificam as práticas ilegais no contexto do planeamento fiscal.

Questão 2: A existência de lacunas nas normas fiscais é uma das principais justificações para a prática de Evasão Fiscal?

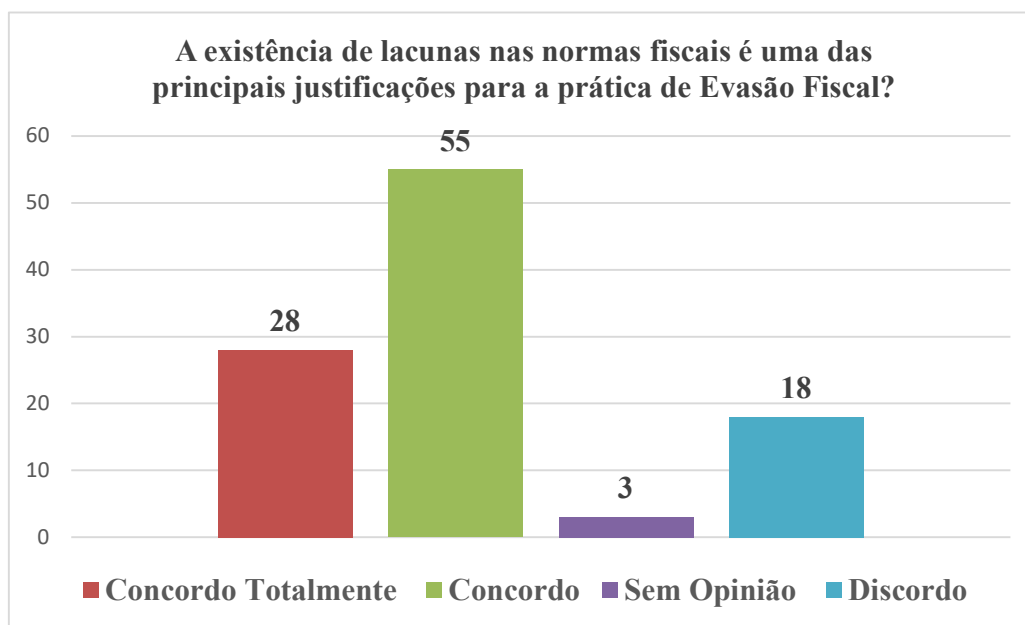


Gráfico 6 - A existência de lacunas nas normas fiscais é uma das principais justificações para a prática de Evasão Fiscal?

Fonte: Elaboração própria

Esta questão sugere que a falta de clareza ou detalhe das normas fiscais ou das regulamentações fiscais podem ser uma das razões que são frequentemente utilizadas pelas pessoas ou empresas como justificação para se envolverem na prática de Evasão Fiscal. Estas lacunas podem criar ambiguidades que alguns exploram de forma a reduzir os seus encargos fiscais de forma não totalmente alinhada com a legislação existente. Através desta questão é possível enfatizar que as leis fiscais complexas podem criar oportunidades para a Evasão Fiscal e que as lacunas existentes nas normas fiscais tornam a fiscalização e o cumprimento destas mais desafiadoras, levantando questões sobre a eficácia do sistema tributário.

Através das respostas obtidas conclui-se que maior parte dos inqueridos concorda com esta afirmação, uma vez que 26,9% dos inqueridos responderam que Concordavam Totalmente, 52,9% Concordaram e apenas 18% dos inqueridos responderam que discordavam. Sendo de realçar que apenas 2,9% responderam que não tinham opinião e nenhum dos inqueridos

respondeu que Discordava Totalmente.

Assim, através dos resultados obtidos é possível refletir sobre a opinião de que a falta de detalhe e clareza contribui de forma significativa para a ocorrência de Evasão Fiscal. Estes resultados podem sugerir que existe uma necessidade de reformular as leis fiscais, bem como é necessário educar os contribuintes e as empresas sobre as suas obrigações fiscais. Pode-se também verificar que tanto os legisladores como os contribuintes têm a responsabilidade na prevenção da Evasão Fiscal, na medida em que o legislador deve criar leis fiscais claras e eficazes, enquanto os contribuintes têm a obrigação de as cumprir.

Questão 3: A Evasão Fiscal pode estar relacionada com o Sistema Fiscal que coloca uma carga fiscal mais pesada sobre contribuintes com rendimentos mais elevados?

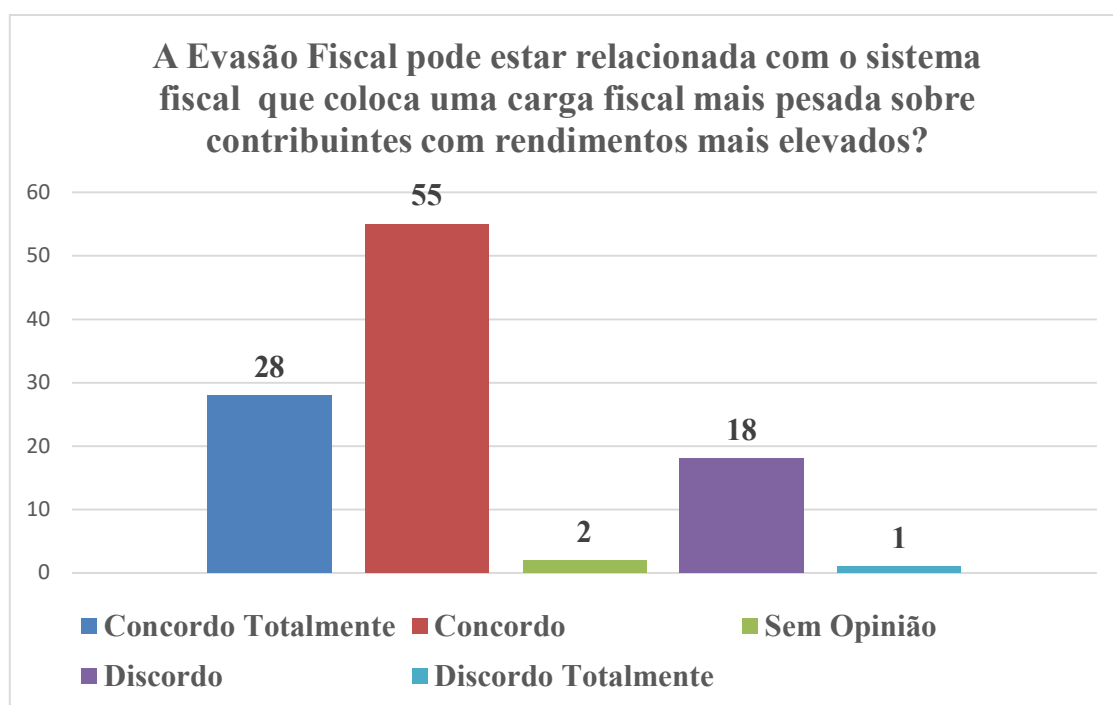


Gráfico 7 - A Evasão Fiscal pode estar relacionada com o Sistema Fiscal que coloca uma carga fiscal mais pesada sobre contribuintes com rendimentos mais elevados?

Fonte: Elaboração própria

Através da questão apresentada pretende-se averiguar se um sistema fiscal progressivo, que impõe uma carga tributária superior sobre aqueles que apresentam um rendimento superior,

pode levar a que estes procurem reduzir a suas contribuições através de meios ilegais, como a Evasão Fiscal. Através desta questão também se consegue perceber se existe equidade no sistema tributário e se os cidadãos percebem a tributação progressiva como sendo justa ou injusta. Nesta mesma linha, é possível realçar a importância de o sistema fiscal ser bem projetado e com políticas eficazes para minimizar a Evasão Fiscal e garantir que a tributação seja aplicada de forma justa e eficiente.

As respostas obtidas sugerem que o sistema tributário ao colocar uma carga fiscal mais pesada sobre aqueles que apresentam um rendimento mais alto, pode criar um incentivo financeiro para que estes procurem formas de evitar o pagamento mesmo que seja de forma ilegal. As respostas positivas a esta questão não implicam que a Evasão Fiscal seja justificável, mas sim que o sistema fiscal sem equidade pode desempenhar um papel com bastante relevância no comportamento da Evasão Fiscal. Através desta questão percebe-se a importância do estudo das motivações que levam a prática da Evasão Fiscal e da importância de se adotar medidas para melhorar o sistema fiscal e reduzir as práticas ilegais. Os inqueridos demonstram um entendimento das relações entre a estrutura do sistema fiscal (a progressividade) e a possibilidade de Evasão Fiscal.

Questão 4: A Evasão Fiscal tem impacto nas receitas do Estado?

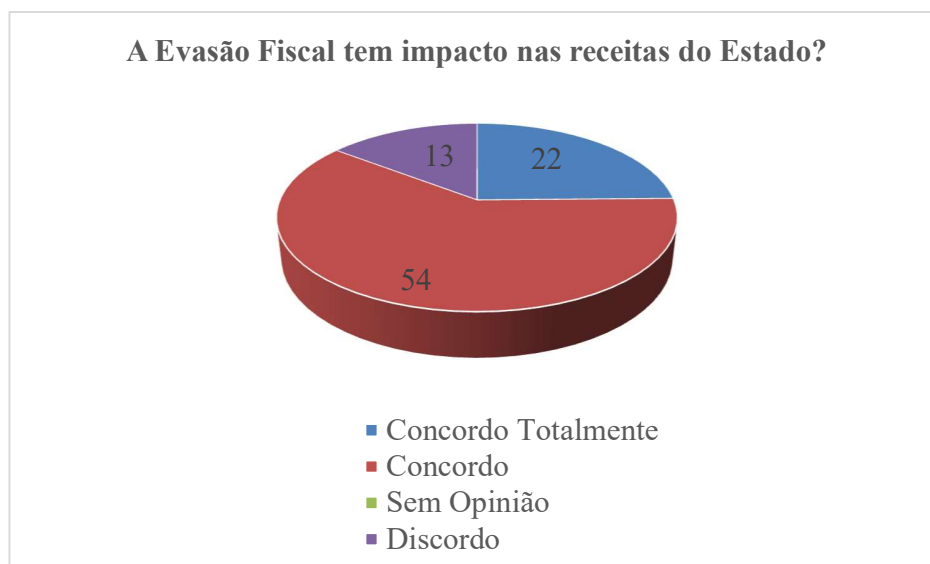


Gráfico 8 - A Evasão Fiscal tem impacto nas receitas do Estado?

Fonte: Elaboração própria

O principal objetivo desta questão passa por analisar a relação existente entre a Evasão Fiscal e as receitas do Estado. Através desta questão consegue-se compreender como este fenómeno pode afetar as finanças públicas e as consequências que este comportamento pode ter. Se forem recorrentes situações de Evasão Fiscal verifica-se uma redução das receitas do Estado, o que pode afetar de forma significativa a capacidade do Estado em financiar os serviços públicos essenciais, como a saúde, a educação e infraestruturas, uma vez que a disponibilidade de recursos para estes investimentos depende da receita do Estado.

Segundo as respostas obtidas é possível refletir sobre as implicações económicas e fiscais da Evasão Fiscal. Através destes resultados, reconhece-se esta prática ilegal como um desafio para as finanças públicas e como este comportamento pode afetar o funcionamento do Governo. Os inquiridos reconhecem que esta prática afeta negativamente as receitas do Estado, e reconhecem a importância do cumprimento das obrigações fiscais para manter o funcionamento do Estado. Através dos resultados obtidos é possível verificar por parte dos inquiridos uma compreensão clara das implicações da Evasão Fiscal e da importância de reduzir a Evasão Fiscal e melhorar a eficácia do sistema tributário.

Questão 5: O facto de as receitas do Estado não serem bem distribuídas explica em parte a prática de Evasão Fiscal?

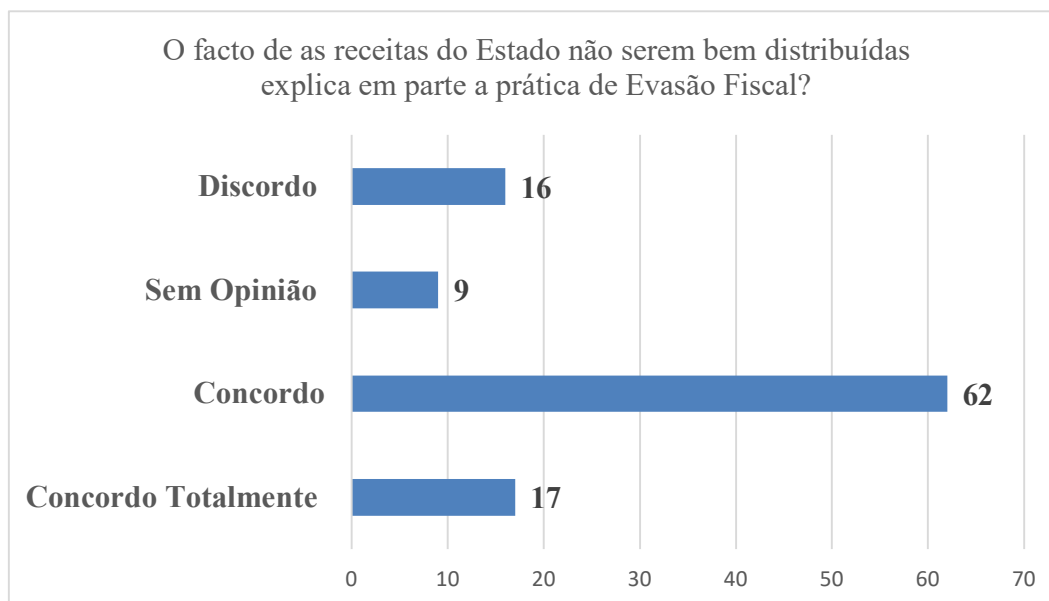


Gráfico 9 - O facto de as receitas do Estado não serem bem distribuídas explica em parte a prática de Evasão Fiscal?

Fonte: Elaboração própria

Com esta questão pretende-se verificar se existe uma relação entre a desigualdade na distribuição dos recursos por parte do Estado e a Evasão Fiscal. Esta questão sugere que quando os contribuintes têm a percepção que o Governo não está a distribuir de forma equitativa os recursos arrecadados através dos impostos, pode afetar de forma significativa o pagamento dos mesmo pelos contribuintes. Se estes acreditam que os recursos não estão a ser utilizados de forma justa, podem estar mais propensos a evitar o pagamento das suas obrigações. Nesta questão a percepção de injustiça social desempenha um papel muito significativo para evitar o pagamento das suas obrigações.

Os inqueridos estão cientes da desigualdade existente na distribuição dos recursos do Estado e acreditam que essa desigualdade influencia a decisão de praticar Evasão Fiscal. A resposta positiva a esta questão indica que os profissionais da área da Contabilidade valorizam a ética fiscal e consideram que a equidade na distribuição dos recursos é um fator relevante no cumprimento das obrigações fiscais. A concordância com esta questão por parte dos inqueridos

também sugere que estes veem a necessidade de existirem reformas fiscais que abordem a desigualdade na distribuição de recursos como uma forma de combater a Evasão Fiscal.

Questão 6: Quanto menor for o controlo fiscal, maior é a probabilidade de existir Evasão Fiscal?

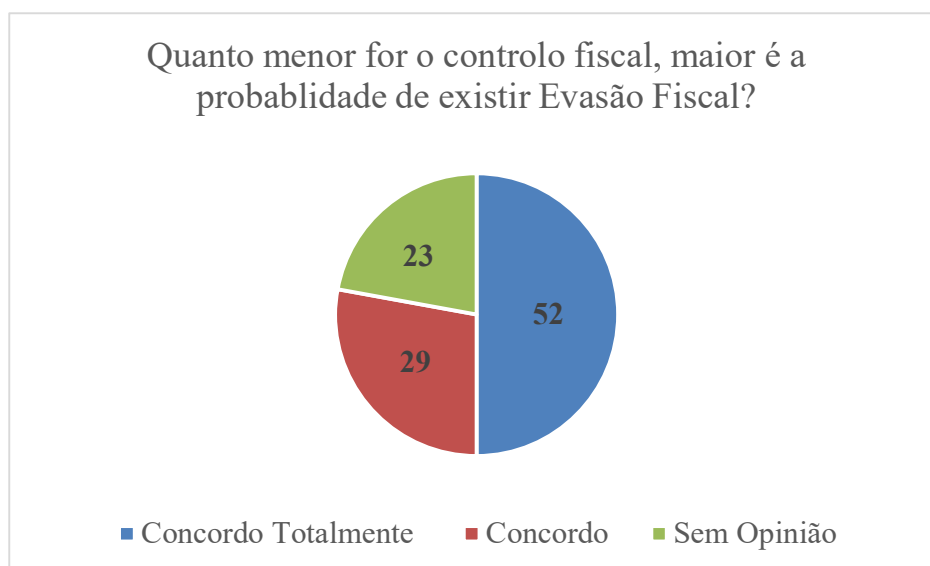


Gráfico 10 - Quanto menor for o controlo fiscal, maior é a probabilidade de existir Evasão Fiscal?

Fonte: Elaboração própria

Esta questão pretende avaliar a relação existente entre o controlo fiscal e a probabilidade de Evasão Fiscal. Esta aborda a hipótese de que a eficácia na prevenção e na deteção de Evasão Fiscal está interligada com o nível de vigilância e de regulamentação exercida pelas autoridades fiscais. A pergunta pressupõe que, quanto menor for o controlo (ou seja, quanto menos rigorosas forem as medidas e fiscalização e regulamentação), maior será a probabilidade de os contribuintes singulares e coletivos praticarem a Evasão Fiscal, uma vez que, na ausência de supervisão e controle estes podem sentir-se menos propensos a cumprir as suas obrigações fiscais. Como referido no capítulo anterior a relação entre o controle fiscal e a Evasão fiscal é complexa e depende de vários fatores, como a cultura, as políticas fiscais, a confiança nas autoridades e a eficácia das penalidades existentes. Assim, pretendeu-se abordar a importância que existe no equilíbrio entre o controlo fiscal e a probabilidade de Evasão fiscal.

Segundo os dados, verifica-se que 77,9% dos inquiridos o que corresponde a 81 pessoas concordam totalmente ou concordam com a afirmação e que os restantes 22,2%, ou seja, 23 pessoas não têm opinião sobre a afirmação.

Assim, com os dados obtidos é possível concluir que os inquiridos reconhecem a importância do controlo fiscal na prevenção da Evasão Fiscal. Através da sua prática e conhecimento, estes acreditam que quando o controle fiscal é mais baixo, existe uma maior probabilidade de ocorrer atos de Evasão Fiscal. Desta forma, podemos concluir que na perspectiva dos contabilistas e dos profissionais financeiros, um controlo fiscal mais rigoroso e eficaz desempenha um papel fundamental na redução da Evasão Fiscal. Conseguem-se também perceber que uma grande parte dos inquiridos podem ter *insights* sobre como as empresas e os indivíduos exploram as lacunas existentes no controle fiscal, o que permite concluir que um controlo mais rigoroso é necessário para controlar a Evasão Fiscal.

Questão 7: A Evasão Fiscal é mais comum em alguns setores económicos específicos?

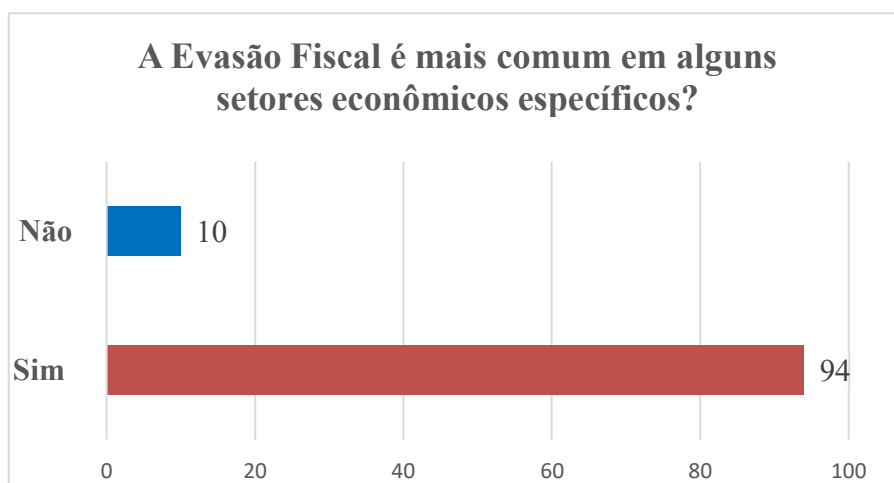


Gráfico 11 - A Evasão Fiscal é mais comum em alguns setores económicos específicos?

Fonte: Elaboração própria

O objetivo desta questão, passa por investigar se a Evasão Fiscal tende a ser mais prevalente em determinados setores da economia em comparação com outros. Esta questão pressupõe que a Evasão Fiscal pode variar de um setor económico para outro, o que se pode dever à diferença na complexidade dos negócios ou na regulamentação tributária específica de cada setor. Se a Evasão Fiscal é mais comum em alguns setores de atividade pode existir motivos que o expliquem, como os incentivos fiscais inadequados, dificuldades na aplicação de regulamentações tributárias ou oportunidades para ocultar rendimentos de forma mais eficaz em determinados setores. Se esta prática for mais comum em alguns setores de atividade, isto pode ter implicações para as autoridades fiscais uma vez que, pode indicar a necessidade existir uma maior vigilância ou leis mais específicas para abordar as práticas evasivas nesses setores. A compreensão desta dinâmica pode auxiliar na elaboração de estratégias mais eficazes para combater a Evasão Fiscal e garantir que todos os setores da economia contribuam de forma justa para as receitas do Estado.

Verificamos, que 94 pessoas reponderam à afirmação de forma afirmativa e que apenas 10 pessoas responderam de forma negativa a questão elaborada, o que corresponde a 90.4% e 9,6% respetivamente.

Assim, através dos dados obtidos é possível concluir que a prática de Evasão Fiscal é mais comum em setores económicos específicos. Os inquiridos que responderam positivamente à questão, podem ter em mente setores específicos da economia onde observam ou experienciam estes atos ilegais de forma mais comum ou desafiador de detetar. Em relação aos que responderam de forma negativa à questão conclui-se que estes podem ter uma visão diferente da situação e acreditar que a Evasão Fiscal é uma questão mais uniforme, afetando todos os setores económicos da mesma forma.

Questão 8: Deveria o Estado intensificar o controle em relação à Evasão Fiscal, considerando os setores de atividade com maiores índices de evasão fiscal?

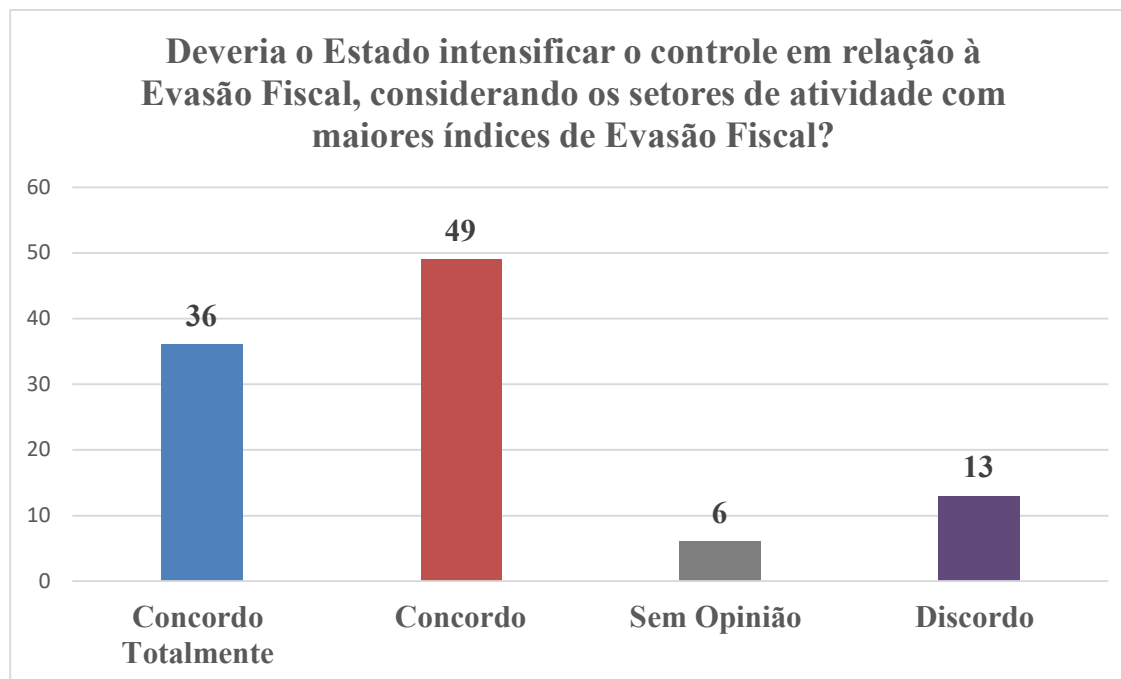


Gráfico 12 - Deveria o Estado intensificar o controle em relação à Evasão Fiscal, considerando os setores de atividade com maiores índices de evasão fiscal?

Fonte: Elaboração própria

Através desta interrogação pretende-se abordar a questão da intensificação do controle fiscal por parte das autoridades competentes e do Governo em relação os setores económicos que apresentam maiores índices de Evasão Fiscal. Assim, é possível explorar se o Estado deve concentrar os seus recursos e esforços de fiscalização em setores específicos, o que pode ser visto como uma abordagem estratégica para otimizar eficácia por partes das entidades competentes. Através desta questão, consegue-se entender se alguns setores praticam, mais evasão do que outros, e os impactos que estas atitudes podem ter na criação das desigualdades na distribuição dos encargos fiscais dos diferentes setores. Intensificando o controlo pode-se promover uma distribuição mais justa da carga tributária. De realçar que a intensificação do controlo em setores específicos pode ser complexa e desafiador envolvendo questões como recursos, regulações e colaboração entre as diferentes autoridades governamentais.

Os dados obtidos sugerem que os inqueridos concordam com a afirmação. Uma vez que mais de 82% responderam que concordavam totalmente ou concordavam. Apenas 5,8% responderam que não tinham opinião e 12,5% afirmaram que não concordavam. Nenhum dos inqueridos discordou totalmente com a questão.

Através dos dados obtidos pode-se concluir que a maioria dos inquiridos concorda com a ideia de que o Estado deveria intensificar o controlo em relação a Evasão Fiscal, especialmente em setores com maiores índices de evasão. Verifica-se que os inqueridos, que correspondem a pessoas com conhecimento detalhado das práticas financeiras e fiscais, estão preocupados com esta temática e reconhecem a importância de combater este ato ilícito. Uma das principais conclusões que se pode retirar é que grande parte dos inqueridos acredita que as atuais medidas de controlo podem não ser suficientes para lidar com a Evasão Fiscal, especialmente onde esta é mais predominante. Eles veem a intensificação do controle como uma medida necessária para combater esse problema. A concordância com a questão também nos pode indicar uma preocupação da parte dos inqueridos com a justiça tributária, na medida em que todos os setores económicos contribuam de forma igual para o sistema tributário. Por último, também é possível verificar que a alocação de recursos fiscais de forma mais eficaz e estratégica nos setores com níveis mais altos de Evasão Fiscal pode arrecadar mais receitas para o Estado.

5.1 Conclusão

A Evasão Fiscal é um problema severo que afeta toda a sociedade. À medida que os contribuintes singulares e coletivos procuram formas de evitar o pagamento de impostos, as receitas do Estado diminuem, afetando negativamente a capacidade de o Estado fornecer serviços essenciais, como a saúde, a educação e infraestruturas. Além disso, a Evasão Fiscal cria um ambiente de concorrência desleal, onde aqueles que evitam os pagamentos dos impostos tem uma vantagem injusta sobre aqueles que cumprem com as suas obrigações fiscais.

Os impactos da Evasão Fiscal estendem-se além das questões financeiras. A existência desta prática mina a confiança na integridade do sistema tributário, o que leva a uma maior desigualdade económica, prejudicando os mais vulneráveis da sociedade. Assim, é imperativo que a sociedade juntamente com o Governo tome medidas para combater a Evasão Fiscal de forma eficiente, implementando para tal, medidas políticas e praticas que promovam a transparência e a responsabilidade fiscal. Para atenuar os efeitos negativos da Evasão Fiscal, é essencial promover a consciencialização e a educação sobre a importância do pagamento dos impostos e os benefícios que estes proporcionam para a sociedade. Além disso, a adoção de tecnologias avançadas e a cooperação internacional são cruciais para rastrear e punir os evasores Fiscais. Com estas alterações podem criar uma sociedade mais justa e equitativa, na qual todos contribuam de forma justa para o bem-estar comum.

Os resultados obtidos através da pesquisa realizada junto dos profissionais da área da contabilidade revelarem *insights* valiosos sobre a perceção e a compressão da Evasão Fiscal e o seu impacto na sociedade. A maior parte dos inqueridos expressou a sua concordância com várias afirmações cruciais realizadas. Estes concordaram que a Evasão Fiscal é mais comum em certos setores, indicando um reconhecimento de padrões de comportamento no mundo empresarial. Além disso, houve um consenso generalizado sobre a necessidade de se intensificar a fiscalização por parte das entidades competentes, sugerindo uma procura por medidas mais rigorosas e eficazes para combater esta prática. Através dos resultados obtidos é perceptível verificar que maior parte dos inqueridos reconhecem que está pratica tem impactos nas receitas do Estado e consequentemente na sociedade. É notável que a maioria dos contabilistas inqueridos concordam que a Evasão Fiscal não é aceitável, demonstrando um compromisso ético.

Os profissionais da área da contabilidade desempenham um papel fundamental na atenuação da Evasão Fiscal e na promoção de uma cultura de conformidade tributária. A experiência destes profissionais na área e nas regras fiscais capacita-os de auxiliar os contribuintes singulares e coletivos a entender as complexidades do sistema tributário e a encontrar formas legais de otimizar as suas obrigações fiscais. Contudo, para fortalecer ainda mais o papel dos contabilistas é crucial que estes continuem a atualizar o seu conhecimento sobre as leis tributárias que estão em constante evolução, promovendo práticas que reduzam as oportunidades de Evasão Fiscal. A estreita colaboração destes com a sociedade e com as autoridades fiscais permite a construção de um sistema tributário mais eficaz e justo.

Em conclusão, os resultados deste trabalho enfatizam a importância de abordar a Evasão Fiscal de forma mais eficaz e abrangente. Só através da colaboração entre o governo, a sociedade e a comunidade internacional, juntamente com a implementação de políticas e práticas mais rigorosas podemos atenuar os impactos prejudiciais da Evasão Fiscal e criar uma sociedade mais justa e equitativa.

5.2 Limitações do Estudo

Como referido anteriormente, a Evasão Fiscal é um fenómeno multifacetado e complexo, que é influenciado por vários fatores, incluindo as regulamentações fiscais e o comportamento individual de cada um. Desta forma, foi necessário focar aspetos específicos do tema, não fazendo referência a todos os elementos relevantes para uma compreensão mais abrangente sobre o tema. Outra das dificuldades sentidas foi avaliar o impacto da Evasão Fiscal na sociedade, uma vez que esta envolve fatores económicos, sociais e políticos. Outra dificuldade sentida foi o contexto geográfico, uma vez que os inqueridos estão maioritariamente inseridos na mesma região. As mudanças constantes na legislação ao longo do tempo podem afetar a aplicabilidade das conclusões da pesquisa realizada.

5.3 Perspetivas para Trabalhos Futuros

Como sugestões para pesquisas futuras recomenda-se a realização de análises mais abrangente dos fatores abordados no presente estudo. Como por exemplo, a realização de estudos mais detalhados sobre a corrupção, com o principal objetivo de entender as estratégias utilizadas na prática de Evasão Fiscal, bem como as abordagens legais existentes para combater

esta prática e analisar também a forma como o sistema fiscal português é afetado pela prática de Evasão Fiscal. Além desta, sugere-se também uma análise mais aprofundada da evolução histórica do sistema fiscal em Portugal, incluindo por exemplo a identificação das significativas mudanças na legislação tributária ao longo do tempo e como esta impactaram o sistema tributário. Outra sugestão, seria investigar a eficácia do sistema fiscal, com o objetivo de estabelecer uma conexão entre os níveis de tributação e a adesão ou não ao pagamento dos impostos.

Estas investigações podem contribuir significativamente para uma compreensão mais completa das questões abordadas e fornecer insights valiosos para o desenvolvimento de políticas e estratégias futuras.

Referências Bibliográficas

- Afonso, Ó. (2015). Motivações para a fraude e evasão fiscais. *Crónicas, OBEGEF*.
- Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). Income Tax Evasion: A Theoretical Analysis. *Journal of Public Economics*, 323–338.
- Almeida, F. (2021). *Planeamento Fiscal Agressivo Internacional*.
- Alves, T. (2020). *O impacto da carga fiscal nos fenómenos de evasão fiscal*. 19–20.
- Amorim, J. de C. (2007). Algumas Medidas de Combate à Evasão Fiscal. *Journal of Business and Legal Sciences / Revista De Ciências Empresariais E Jurídicas*, 7–81. <https://doi.org/https://doi.org/10.26537/rebules.v0i12.895>
- Arsénio, V. A. R. (2017). *Combate à evasão fiscal em Portugal: Impacto da implementação do sistema e-fatura*.
- Borrego, A. C., Lopes, C. M. M., & Ferreira, C. M. S. (2016). Tax complexity indices and their relation with tax noncompliance: Empirical evidence from the Portuguese tax professionals. *Tékhnē*, 14(1), 20–30. <https://doi.org/10.1016/j.tekhne.2016.07.003>
- Campos, D. L. de, & Campos, M. H. N. de. (2003). *Direito Tributário* (Edições Almedina, Ed.; 2 Edição, p. 161).
- Carvalho, J. F. P. de. (2005). O regime procedimental de aplicação das normas anti-abuso. *Fiscalidade*, 97-segs.
- Carvalho, S. F. (2016). Normas Anti Abuso no contexto nacional, europeu e internacional – tendências atuais ao nível da tributação do rendimento das sociedades. *Mestrado Em Direito Tributário e Fiscal*, 54.
- Comín, F. (2018). *The permanent corruption: the fiscal fraud in Spain*. *Hispania Nova* (Vol. 16, pp. 481–521).
- Correia, A. (2019). *A fraude e a evasão fiscal: estudo das medidas de combate em sede de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas*.
- Correia, R. (2016). *Os Impactos da Fraude Fiscal na Sociedade Portuguesa*.
- Dias, C. (2019). *Medidas implementadas que visam combater a fraude e evasão fiscal e aduaneira em Portugal*.
- Douglas, A, Hibbs Jr., & Violeta Piculescu. (2005). Institutions, Corruption and Tax Evasion in the Unofficial Economy. In *Public Choice*.
- Escórcio, J. A. P. (2020). *Caracterização da Investigação em Fraude Fiscal*.

- Feinstein, J. (1991). An Econometric Analysis of Income Tax Evasion and Its Detection. *The Rand Journal of Economics*, 14–35.
- FMI. (2019). *Tackling Corruption: Economic and Institutional Reforms*.
- Gandoman, S. H. (2019). The Impact of Economic Crisis on Tax Evasion. *European Journal of Political Economy*.
- Gianakos, A. L., Semelsberger, S. D., Saeed, A. Al, Lin, C., Weiss, J., & Navarro, R. (2023). The Case for Needed Financial Literacy Curriculum During Resident Education. *Journal of Surgical Education*, 80(4), 597–612. <https://doi.org/10.1016/j.jsurg.2022.12.007>
- Gutmann, P. (1977). The Subterranean Economy. *Gutmann, P.*, 26–34.
- Hensel, A. S. (2008). Corporate Tax and the European Commission. *Intertax*, 36.
- Hines Jr., J. R. (2010). Treasure Islands. *Treasure Islands*, 4, 103–125.
- Infopédia. (2023). Fraude. In *Dicionário Português*.
- Kozic, M., & Dedic, I. (2012). *The role of information systems in the process of prevention of tax evasion* (pp. 462–468).
- Laffer, A. (2004). The Laffer Curve: Past, Present, and Future. *Executive Summary Backgrounder*.
- Leitão, L. M. T. de M. (1999). A evasão e fraude fiscais face à teoria da interpretação da lei fiscal. *Revista Fisco*, 32, 40.
- Lopes, C. M. da M. (2008). *Quanto custa pagar Impostos em Portugal? Os custos do cumprimento da tributação do rendimento* (S. A. C. Edições Almedina, Ed.).
- Malta, D. (2020). *O impacto do sistema e-fatura nas receitas fiscais e na atividade do Contabilista Certificado*.
- Marques & Carneiro, D. B., E. S. (2015). O planeamento fiscal, os seus limites e o direito legítimo ao planeamento. *Revisores e Auditores*, 51–62.
- Mcgee, R. W., & Tyler, M. (2006). *Tax Evasion and Ethics: a demographic Study of 33 countries*.
- Moreira, A. M. (2003). Elisão e Evasão Fiscal – Limites ao Planeamento Tributário. *Revista Da Associação Brasileira de Direito Tributário*, 21, 11–17.
- Murphy, R. (2013). *The Courageous State: Rethinking Economics, Society and the Role of Government* (R. 3. Murphy, Ed.).
- Murphy, R. (2019). *The European Tax Gap*.

- OCDE. (2020). *OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project*.
- OCDE. (2022). *Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária*.
- OCDE. (2023, May 1). *Fraude Fiscal*. <https://www.oecd.org/ctp/glossaryoftaxterms.htm>
- Organisation for Economic Co-operation and Development. (2022). *OECD Better Policies For Better Lives*. <https://www.oecd.org/Tax/Beps/Beps-Actions/>.
- Pereira, M. H. de F. (2009). Fiscalidade (3ª ed). In M. H. de F. Pereira (Ed.), *Fiscalidade (3ª ed)* (3rd ed., p. 61).
- Pinto, D. (2017). *Evasão Fiscal: as percepções dos contribuintes em Portugal*. <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.35935.66720>
- Pohlmann, M. C. (2006). *Classificação da pesquisa tributária: uma abordagem interdisciplinar. Enfoque Reflexão Contábil*. 25(3), 57–71.
- Pública, M. das F. e da A. P. (2008). Decreto-Lei n.º 29/2008 de 25 de Fevereiro 2008. *Diário Da República*.
- República, D. da. (2005). Artigo 61, número 1 da Constituição da República Portuguesa. *Diário Da República*.
- Ribeiro, C. S. dos S. R. (2014). *A aplicação da Cláusula Geral Anti Abuso CGAA*.
- Richardson, G. (2006). Determinants of tax evasion: A cross-country investigation. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 150–170.
- Rodrigues, F. I. R. C. M. (2013). *A cláusula geral anti-abuso como meio de combate ao planeamento fiscal ilegítimo: pressupostos e condições de aplicação da CGAA no direito fiscal português*.
- Sá, D. S. G. de. (2021). *Evasão e Fraude Fiscal O Impacto na Sociedade e na Receita Pública do Estado*.
- Sanches, J. L. S. (2000). Abuso do Direito em matéria fiscal:Natureza, alcance e limites . *Ciência e Técnica Fiscal, Lisboa, n.398, 9–44*.
- Santos, A. C. (2009). Planeamento Fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal – O fiscalista no seu labirinto. *Revista de Direito e Gestão Fiscal*, 61–100.
- Silva, A. F. (2008). O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal. *TOC*.
- Silva, J. (2006). Elisão fiscal e cláusula geral anti-abuso. *Revista Da Ordem Dos Advogados* .
- Slemrod, J. (2007). *Cheating Ourselves: The Economics of Tax Evasion*.

- Tanzi, V. (1983). The Underground Economy in United States: Annual Estimates, 1930-80. *Palgrave Macmillan Journals - International Monetary Fund*, 283–305.
- Taussig, F. (1920). Principles Of Economics. *New York: The Macmillan Company*.
- Transparency International. (2022). *Corruption Percetions Index*. <https://www.transparency.org/en/cpi/2022>
- Traxler, C. (2010). Social norms and conditional cooperative taxpayers. *European Journal of Political Economy*, 26(1), 89–103. <https://doi.org/10.1016/j.ejpoleco.2009.11.001>
- Vanuza, V. (2016). A evasão fiscal. *Negócios e Economia*, 20. <https://doi.org/file:///C:/Users/joani/Downloads/vanuza.pdf>
- Veiga, I. (2013). Os offshores e a evasão fiscal das grandes empresas e grupos económicos. *Jurismat : Revista Jurídica*.
- Viana, V. (2016). A evasão fiscal. *Vida Económica*, 20.
- Webber, C., & Wildavsky, A. (1986). *History of Taxation and Expenditure in the Western World*.
- World Bank Group. (2023). *The World Bank*. <https://doi.org/https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=world-development-indicators>
- Xavier, C. A. da C. (2016). *Planeamento Fiscal Agressivo: Delimitação conceptual de uma nova realidade*.
- Yitzhaki, S. (1974). A note on Income Tax Evasion: A Theoretical Analysis. *Journal of Public Economics*, 201–202.
- Zucman, G., Johannesen, N., & Alstadster, A. (2019). Tax Evasion and Inequality. *American Economic Review*, 109(6), 2073–2103. <https://doi.org/10.1257/aer.20172043>